



# CADERNO TEMÁTICO DE REFERÊNCIA

Padronização Nacional do Atendimento  
pelos Corpos de Bombeiros Militares às  
Mulheres e Meninas em Situação de Violência





### Presidente da República

Luiz Inácio Lula da Silva

### Ministério da Justiça e Segurança Pública

Ministro da Justiça e Segurança Pública

Wellington César Lima e Silva

Secretário Executivo

Ademar Borges de Sousa Filho

Secretário Nacional de Segurança Pública

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretora do Sistema Único de Segurança Pública

Isabel Seixas de Figueiredo

Coordenador-Geral de Políticas de Prevenção à Violência e à Criminalidade

Leandro Arbogast da Cunha

### Ministério das Mulheres

Ministra das Mulheres

Marcia Helena Carvalho Lopes

Secretária-Executiva

Eutália Barbosa Rodrigues Neves

Secretária Nacional de Enfrentamento à Violência Contra Mulheres

Estela Bezerra de Souza

Diretora de Proteção de Direitos

Terlúcia Maria da Silva

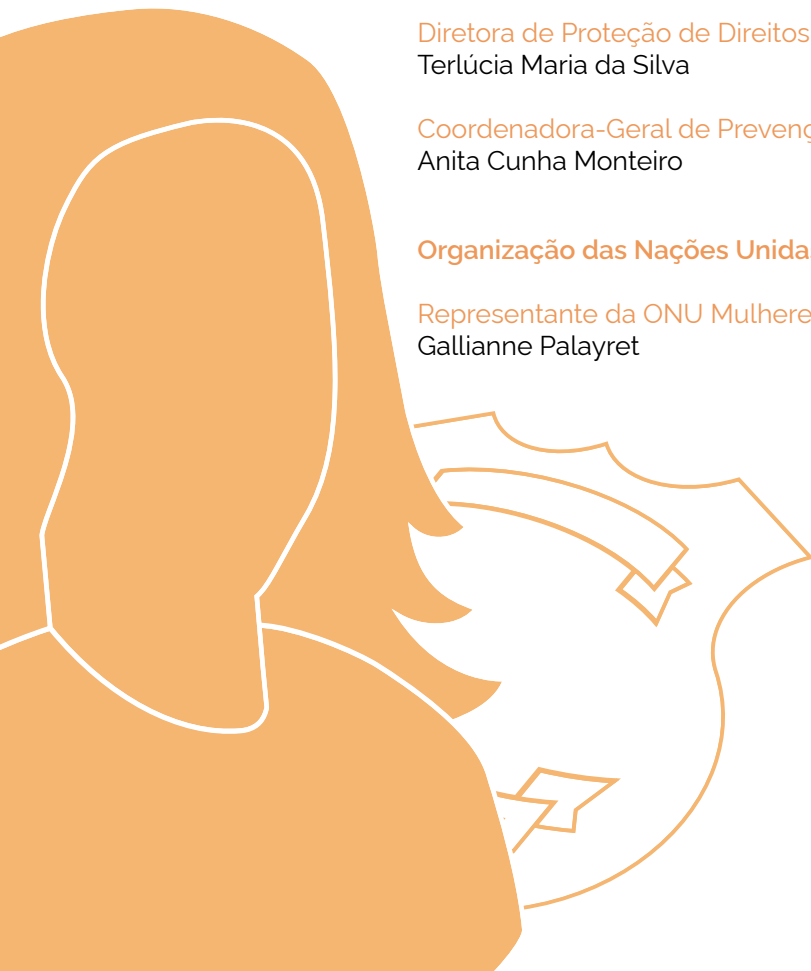
Coordenadora-Geral de Prevenção à Violência contra as Mulheres

Anita Cunha Monteiro

### Organização das Nações Unidas (ONU)

Representante da ONU Mulheres Brasil

Gallianne Palayret



# CADERNO TEMÁTICO DE REFERÊNCIA

Padronização Nacional do Atendimento pelos  
Corpos de Bombeiros Militares às Mulheres  
e Meninas em Situação de Violência

Brasília, DF  
2026

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP  
Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública - DSUSP  
Coordenação-Geral de Políticas de Prevenção à Violência e à Criminalidade - CGPREV  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Palácio da Justiça Raymundo Faoro, Anexo II, 5º andar, sala 506, DF, CEP 70064-900.

2026 © Ministério da Justiça e Segurança Pública

Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução total ou parcial desta obra, desde que seja citada a fonte e não seja para venda ou qualquer fim comercial.

## FICHA CATALOGRÁFICA

341.556

C122

Caderno temático de referência : padronização nacional do atendimento pelos corpos de bombeiros militares às mulheres e meninas em situação de violência / coordenação Julia Mitiko Sakamoto, Stéphanie Carús Weydt ; elaboração Stéphanie Carús Weydt ... [et. al]. – Brasília : Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2026.  
74 p.

Trabalho em parceria do Ministério da Justiça e Segurança Pública com o Ministério das Mulheres e com a Organização das Nações Unidas (ONU).

ISBN digital 978-85-5506-162-2

ISBN físico 978-85-5506-159-2

1. violência contra a mulher, Brasi. 2. Violência contra gênero, Brasil. 3. Atendimento à vítima, Brasil. I. Sakamoto, Julia Mitiko. II. Weydt, Stéphanie de Carús. III. Brasil. Ministério da Justiça e Segurança Pública. IV. Brasil. Ministério das Mulheres. V. Organização das Nações Unidas (ONU). VI. Distrito Federal. (Brasil). Corpo de Bombeiros. VII. Título.

CDD

### EDIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Ministério da Justiça e Segurança Pública/  
Secretaria Nacional de Segurança Pública –  
SENASP

### COORDENAÇÃO DE PREVENÇÃO ÀS VIOLÊNCIAS CONTRA MULHERES

Julia Mitiko Sakamoto

### EQUIPE TÉCNICA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Caroline Almeida Sodré  
Ellen Márcia Lopes Santos de Carvalho  
Izabel Barbosa Lima  
Lays Souza Macedo  
Marina Martins Martes  
Ricardo Luft de Almeida  
Stéphanie Carús Weydt

### COORDENAÇÃO

Julia Mitiko Sakamoto  
Stéphanie Carús Weydt

### ELABORAÇÃO

Stéphanie Carús Weydt – DSUSP/SENASP  
Jordania Maria de Ribamar Silva Fróes - DPD/SENEV  
Simone Cristina Souza - DPD/SENEV  
Wânia Pasinato – ONU Mulheres  
Cristiane Fernandes Simões - Coronel RRm CBMDF  
Vivian Rizziolli Corrêa - Coronel CBMMT  
Maria dos Santos de Oliveira Souza - Coronel CBMSE  
Isandré Antunes de Souza - Coronel CBMRS  
Marlise Helena Ribeiro Bernardes de Barros - Tenente-  
Coronel CBMMS  
Piedade Jeane Bispo de Lisboa - Tenente-Coronel CBMSE  
Priscila Milena Costa Chahini - Tenente-Coronel CBMMA  
Roberta Barbosa Monteiro - Tenente-Coronel CBMCE  
Simone Karla Silva de Lima - Tenente-Coronel CBMPB  
Lorena Sarmento Rezende - Major CBMES  
Francisca Fragoso dos Santos - Major CBMAC  
Franciane Alves de Siqueira - Major CBMPR  
Janaine Penteado Santana - Capitã CBMMS  
Sabrinne Teodoro Azambuja - Capitã CBMMS  
Mirla da Silva Santos - Capitã CBMAC  
Elisângela Fialho de Pinho - 1º Tenente CBMAM  
Maithe Vendas Galhardo - 1º Tenente CBMMS

### DIAGRAMAÇÃO

Bárbara Miranda

### PROJETO GRÁFICO

Gabriel Silva Araújo

# SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	9
<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>13</b>
1.1 PLANOS, PROGRAMAS E PACTOS DAS POLÍTICAS PARA AS MULHERES E POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA PARA O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES	14
1.2 OBJETIVOS DO DOCUMENTO	15
1.3 VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES	15
1.3.1 VIOLÊNCIA BASEADA EM GÊNERO E DIREITOS HUMANOS	16
1.3.2 PRINCIPAIS MANIFESTAÇÕES DA VIOLÊNCIA BASEADA EM GÊNERO CONTRA MULHERES E MENINAS	17
1.3.2.1 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	18
1.3.2.2 VIOLÊNCIA SEXUAL	19
1.3.2.3 FEMINICÍDIO	20
1.3.2.4 OUTRAS MANIFESTAÇÕES DA VIOLÊNCIA BASEADA EM GÊNERO CONTRA MULHERES E MENINAS	20
<b>2. A ATUAÇÃO DOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E MENINAS</b>	<b>25</b>
2.1 PAPEL DOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E MENINAS	24
2.2 QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	26
2.3 PROCEDIMENTOS E ROTINAS DE ATENDIMENTO	28
2.3.1 FLUXO OPERACIONAL DE ATENDIMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO	29
2.3.1.1 ACIONAMENTO DA CENTRAL DE OPERAÇÕES - 193	29
2.3.1.2 DESLOCAMENTO	30
2.3.1.3 ANÁLISE DA CENA	31
2.3.1.3.1 PRESERVAÇÃO DA CENA E INDÍCIOS MATERIAIS	34
2.3.1.4 ATENDIMENTO À VÍTIMA	36
2.3.1.4.1 ORIENTAÇÕES GERAIS	36
2.3.1.4.2 ATENDIMENTO À VÍTIMA INCONSCIENTE	39
2.3.1.4.3 VIOLÊNCIA SEXUAL E CUIDADOS ESPECÍFICOS	39
2.3.1.4.4 ATENÇÃO ESPECIAL ÀS MENINAS	40
2.3.1.4.5 ESPECIFICIDADES NO ATENDIMENTO A MULHERES EM SUA DIVERSIDADE	42
2.3.1.4.6 COLETA DE INFORMAÇÕES	43
2.3.1.5 TRANSPORTE À UNIDADE HOSPITALAR	44
2.3.1.6 ENCERRAMENTO DO ATENDIMENTO	45
<b>3. VIOLÊNCIA BASEADA EM GÊNERO CONTRA MULHERES DO SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA</b>	<b>49</b>

3.1	ATENDIMENTO A MULHERES INTEGRANTES DO SUSP	49
3.2	PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA BASEADA EM GÊNERO NO AMBIENTE INSTITUCIONAL	51
<b>4.</b>	<b>REDES DE ENFRENTAMENTO E DE ATENDIMENTO PARA MULHERES E MENINAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA</b>	<b>55</b>
4.1	REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES	56
4.2	REDE DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA	56
4.3	ADEQUAÇÃO DO ENCAMINHAMENTO ÀS ESPECIFICIDADES DA VÍTIMA	58
4.4	BOAS PRÁTICAS DE INTEGRAÇÃO	59
<b>5.</b>	<b>PROTEÇÃO ÀS MULHERES E MENINAS EM EMERGÊNCIAS CLIMÁTICAS</b>	<b>63</b>
<b>6.</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>69</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>71</b>

## APRESENTAÇÃO

O enfrentamento à violência baseada em gênero contra mulheres e meninas constitui um dos principais desafios contemporâneos das políticas públicas, exigindo respostas estatais capazes de articular prevenção, proteção e responsabilização de forma integrada, contínua e territorialmente capilarizada.

Entre os diferentes órgãos que compõem o sistema de atendimento e proteção às mulheres, os Corpos de Bombeiros Militares (CBMs) ocupam uma posição estratégica - ainda que muitas vezes invisibilizada no debate público sobre o tema. Essa relevância se deve ao fato de que, em diversas situações, o primeiro contato da mulher com o poder público se dá por meio de chamados ao serviço de emergência, com registros iniciais de acidente doméstico, queda, mal súbito ou incêndio, ocorrências que, analisadas com atenção, podem revelar episódios de violência.

Com base nessa constatação e na experiência acumulada de bombeiras e bombeiros militares de diversos estados, evidenciou-se a necessidade de parâmetros comuns que orientem a atuação dos CBMs. O presente documento surge, portanto, como resposta institucional a essa lacuna, ao sistematizar referências para a identificação de indícios de violência, a condução do atendimento no âmbito de suas competências e o encaminhamento adequado à rede de proteção, aspectos fundamentais para a salvaguarda de mulheres e meninas.

As discussões promovidas nas Câmaras Técnicas do *Encontro Nacional: Segurança Pública e o Enfrentamento à Violência contra as Mulheres*, evento realizado anualmente pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, reforçaram o papel dos CBMs como agentes relevantes na proteção desse público, destacando a importância de consolidar orientações específicas para sua atuação.

Essa construção foi aprofundada no *IX Encontro Nacional de Bombeiras Militares*, realizado no Rio de Janeiro, em outubro de 2024, ocasião em que integrantes do Comitê Nacional de Bombeiras Militares, do Conselho Nacional de Comandantes-Gerais e profissionais da Secretaria Nacional de Segurança Pública deram início à elaboração de uma proposta técnica voltada à padronização dos procedimentos operacionais e ao aprimoramento da resposta institucional, posteriormente desenvolvida com a participação ativa do Ministério das Mulheres e da ONU Mulheres.

Desse processo coletivo e interinstitucional resultaram estas diretrizes, que definem procedimentos e rotinas padronizadas para os CBMs em todo o país, além de oferecer subsídios técnicos e operacionais para um atendimento qualificado. O documento contribui para a construção de um modelo nacional de atuação orientado pela perspectiva de gênero, comprometido com a promoção dos direitos humanos e alinhado às políticas públicas de prevenção e resposta à violência baseada em gênero.

Este caderno temático representa um avanço na incorporação dessa agenda no âmbito dos CBMs ao estruturar, de forma inédita no país, uma abordagem técnica voltada a fortalecer respostas qualificadas à violência e a promover transformações na realidade social, com vistas à construção de uma sociedade segura, equitativa e inclusiva para mulheres e meninas em suas diversidades.

Boa leitura!

**FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO**  
**SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**





# 1.

## INTRODUÇÃO

Durante décadas, a violência contra mulheres e meninas foi tratada como questão privada, permanecendo invisibilizada nas estruturas legais e nas políticas públicas. Essa omissão decorre da organização patriarcal da sociedade, que se estrutura a partir de desigualdades de gênero e exige o Estado de atuar diante dessas violências.

A mobilização dos movimentos de mulheres e feministas a partir do final dos anos 1970 foi determinante para romper esse silêncio institucional. Por meio de articulações locais, nacionais e internacionais, consolidou-se o entendimento de que a violência contra as mulheres constitui grave violação de direitos humanos (Declaração e Programa de Ação de Viena, 1993) e demanda uma resposta abrangente, articulada e contínua por parte do Estado. Esse reconhecimento inaugurou um novo paradigma, no qual o enfrentamento dessas violências passou a integrar as agendas de justiça, saúde, educação, assistência social e segurança pública, exigindo a cooperação entre diferentes esferas de governo e instituições.

No âmbito da segurança pública, as instituições assumiram função central na prevenção da violência, na identificação de situações de risco, na proteção das vítimas e na responsabilização das pessoas autoras, sendo corresponsáveis por garantir respostas qualificadas. As mudanças nesse campo tiveram início em 1985, com a criação da primeira Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, que introduziu a abordagem centrada na vítima, no registro de ocorrências e na investigação policial. Iniciou-se, ainda, um processo de desnaturalização dessas violências, propiciando seu registro como atos criminosos passíveis de apuração e responsabilização penal.

A aprovação da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), representou um marco na ampliação da atuação das instituições de segurança pública na prevenção e no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres. Entre as medidas previstas, o art. 8º, inciso VII, estabelece a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros Militar e dos demais profissionais envolvidos, com enfoque nas questões de gênero e de raça ou etnia.

A partir desse marco normativo, observou-se a expansão do arcabouço legislativo voltado à tipificação e ao enfrentamento das diversas formas de violência baseada em gênero contra mulheres e meninas, exigindo das políticas de segurança pública respostas cada vez mais qualificadas e compatíveis com a gravidade e a complexidade do problema.

Diante desse quadro, os Corpos de Bombeiros Militares, tradicionalmente reconhecidos por sua atuação em emergências, resgate e salvamento, exercem papel fundamental no atendimento inicial de mulheres e meninas, seja em ocorrências já notificadas como violência baseada em gênero, seja em atendimentos nos quais os indícios de violência ainda não estejam evidentes. Essa condição favorece a identificação de sinais de violência e a adoção de medidas imediatas de proteção.

Com vistas ao aprimoramento dessa atuação, diversas corporações estaduais vêm implementando protocolos e orientações próprias para o atendimento a mulheres e meninas em sua diversidade. A elaboração de um referencial nacional representa um passo essencial para consolidar práticas que considerem as especificidades dessas ocorrências, alinhadas aos direitos humanos e integradas às políticas públicas de prevenção e resposta à violência baseada em gênero.

## 1.1

### PLANOS, PROGRAMAS E PACTOS DAS POLÍTICAS PARA AS MULHERES E POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA PARA O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

**I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2004);**

**Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2005; atualizada em 2011);**

**II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2007);**

**Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2007);**

**Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI (2007; relançado em 2023);**

**III Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2013);**

**Programa Mulher, Viver sem Violência (2013; retomado em 2023);**

**Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social – PNSPDS (2018);**

**Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social – PNSP (2021–2030);**

**Pacto Nacional de Prevenção aos Femicídios (2023);**

**Programa Nacional das Salas Lilás (2025);**

**Pacto Brasil entre os Três Poderes para Enfrentamento do Femicídio – Brasil Contra o Femicídio (2026).**

Esses instrumentos evidenciam o compromisso do governo federal com a promoção de políticas interministeriais e interfederativas voltadas ao enfrentamento da violência baseada em gênero, refletindo o aprimoramento contínuo do marco normativo, das políticas públicas e do sistema de proteção dos direitos de mulheres e meninas em sua diversidade no Brasil (Brasil, 2025a).

## 1.2

### OBJETIVOS DO DOCUMENTO

- Orientar a identificação de indícios de violência baseada em gênero e a adoção de condutas técnicas em atendimentos emergenciais, inclusive em situações em que a violência não esteja explicitamente caracterizada no acionamento inicial;
- Padronizar procedimentos operacionais e fluxos de atendimento, incorporando a perspectiva de gênero e interseccional em todas as etapas da atuação;
- Promover práticas de atendimento centradas na proteção integral das mulheres e meninas, com ênfase na não revitimização e no respeito à autonomia;
- Estabelecer parâmetros para a atuação articulada com os demais órgãos da rede de atendimento, assegurando encaminhamentos adequados e continuidade da proteção;
- Contribuir para a qualificação técnica e ética das e dos profissionais dos Corpos de Bombeiros Militares;
- Fortalecer o papel institucional dos Corpos de Bombeiros Militares na prevenção, identificação e resposta às violências baseadas em gênero contra mulheres e meninas, no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública.

## 1.3

### VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (Brasil, 2011) adota a definição da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), segundo a qual a violência contra a mulher é compreendida como: "qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado".

As violências contra as mulheres estão intrinsecamente ligadas ao conceito de gênero, entendido como uma construção social, política e cultural que organiza papéis, expectativas e relações de poder entre homens e mulheres. Gênero refere-se a normas historicamente construídas que atribuem funções e comportamentos socialmente esperados para cada sexo, sustentando uma hierarquia que valoriza o masculino em detrimento do feminino (Scott, 1995). Essas estruturas produzem desigualdades que se traduzem em diferentes dimensões da vida social, como nas disparidades salariais, na exclusão do mercado formal de trabalho, na sobrecarga de trabalho doméstico e de cuidados, na prática do casamento infantil e, sobretudo, na naturalização da violência baseada em gênero.

Nesse contexto, a violência baseada em gênero expressa e reforça assimetrias de poder, atuando como mecanismo de controle sobre os corpos, a autonomia e a vida das mulheres. Por se tratar de um fenômeno relacional e estrutural, sua superação exige transformações culturais, educativas e institucionais que considerem a interseção entre gênero e outros marcadores sociais, como orientação sexual, cor, etnia, geração e classe social, que influenciam tanto a exposição à violência quanto a intensidade de seus impactos.

Reconhecida como grave violação de direitos humanos, a violência contra as mulheres possui como causas estruturais as desigualdades de gênero, raça/cor, etnia e condições econômicas, fatores que historicamente contribuíram para sua invisibilização, naturalização e tolerância social, favorecendo sua perpetuação. Seus efeitos são devastadores, comprometendo a autonomia, a liberdade e a dignidade das mulheres, além de gerar impactos severos sobre sua saúde física, mental, sexual e reprodutiva.

Essas violências manifestam-se em diferentes contextos e relações, incluindo o ambiente doméstico e familiar, os espaços de trabalho, as instituições, as comunidades, os espaços públicos e os ambientes virtuais (Brasil, 2024b).

### 1.3.1

## VIOLÊNCIA BASEADA EM GÊNERO E DIREITOS HUMANOS

A compreensão da violência contra as mulheres como violação de direitos humanos resulta de um processo histórico e político, impulsionado sobretudo pelo movimento internacional de mulheres e feministas, cuja atuação foi decisiva na incorporação progressiva do tema nas agendas globais de direitos humanos e em seu reconhecimento como questão de responsabilidade estatal.

Na década de 1970, importantes marcos internacionais contribuíram para o reconhecimento e a promoção dos direitos de mulheres e meninas. Destacam-se a realização da Primeira Conferência Mundial sobre a Mulher e a declaração da Década da Mulher (1975–1985), bem como a aprovação da Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW, 1979), considerada um dos principais instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos das mulheres.

Na década de 1990, esse entendimento foi aprofundado. A Recomendação Geral nº 19 da CEDAW (1992) estabeleceu que a violência contra as mulheres compreende atos praticados contra elas pelo fato de serem mulheres ou que as afetam de maneira desproporcional. Já a Conferência Mundial de Direitos Humanos, realizada em Viena (1993), afirmou que os direitos das mulheres e meninas são parte integrante e indivisível dos direitos humanos universais e reconheceu que a violência contra as mulheres constitui violação desses direitos.

Em 1995, a Declaração e Plataforma de Ação de Pequim aprofundou esse entendimento ao destacar que a discriminação e a violência contra as mulheres estão associadas às desigualdades estruturais de gênero, fundadas nas diferenças perceptíveis entre os sexos. Posteriormente, o Comitê da CEDAW passou a utilizar a expressão “violência baseada em gênero contra as mulheres” enfatizando o caráter estrutural desse fenômeno. A Recomendação Geral nº 35 (2019) reforça que essa violência deve ser compreendida como um problema social e estrutural, que exige respostas abrangentes por parte dos Estados.

No cenário regional, a Convenção de Belém do Pará consolidou esse entendimento ao reconhecer a violência contra a mulher como uma violação dos direitos humanos e um obstáculo ao pleno exercício da cidadania. Esse tratado internacional impõe aos Estados membros o dever jurídico de prevenir, punir e erradicar tais condutas (Brasil, 2025a).

## 1.3.2

### PRINCIPAIS MANIFESTAÇÕES DA VIOLÊNCIA BASEADA EM GÊNERO CONTRA MULHERES E MENINAS

As manifestações da violência baseada em gênero são múltiplas e assumem diferentes formas, ocorrendo tanto em espaços privados quanto públicos. Entre aquelas mais frequentemente reconhecidas destacam-se: o assédio moral e o assédio sexual, o cárcere privado, as ameaças, as violências moral e psicológica, os desaparecimentos, a exploração sexual de meninas, o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, a prostituição forçada, os feminicídios, os suicídios associados a contextos de violência, as violências física, patrimonial e sexual, bem como a violência obstétrica (Brasil, 2024b).

Para fins de classificação e análise, são detalhadas a seguir algumas dessas manifestações, reconhecendo-se que tais categorias não são excludentes e podem ocorrer de forma simultânea ou inter-relacionada.

### 1.3.2.1

## VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas mais recorrentes de violência baseada em gênero e caracteriza-se por ocorrer no âmbito das relações domésticas, familiares ou de intimidade, independentemente de coabitação entre a pessoa agressora e a mulher ou menina em situação de violência. É frequentemente praticada por parceiros íntimos, ex-parceiros ou outros integrantes do núcleo familiar.

A Lei Maria da Penha introduziu, no ordenamento jurídico brasileiro, a definição de formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, classificando-as nas seguintes categorias:

<b>Violência física</b>	<p>Qualquer conduta que ofenda a integridade ou a saúde corporal da mulher, sendo uma das formas mais visíveis e podendo ocorrer por meio de agressões diretas ou do uso de objetos ou instrumentos para causar lesões.</p> <p>Condutas como tapas, empurrões, puxões de cabelo, socos, chutes, queimaduras ou agressões com objetos perfurantes ou cortantes são exemplos.</p>
<b>Violência psicológica</b>	<p>Qualquer conduta que cause dano emocional, diminuição da autoestima ou prejudique o pleno desenvolvimento da mulher, incluindo práticas destinadas a controlar suas ações, comportamentos, crenças ou decisões.</p> <p>Essa violência pode ocorrer por meio de ameaças, constrangimentos, humilhação, manipulação, isolamento social, vigilância constante, perseguição, chantagens, insultos, ridicularização ou limitação do direito de ir e vir. Embora muitas vezes não deixe marcas visíveis, pode provocar impactos profundos na saúde mental, na autonomia e na capacidade de autodeterminação das mulheres.</p>
<b>Violência sexual</b>	<p>Qualquer conduta que constranja a mulher a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, incluindo práticas que limitem ou anulem o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos. A ausência de consentimento caracteriza a violência sexual, inclusive em relações íntimas ou conjugais.</p> <p>São exemplos: estupro tentado ou consumado, assédio sexual, exploração sexual ou outras práticas que envolvam coerção ou imposição de atos de natureza sexual, casamento forçado, gravidez forçada ou aborto forçado ou impedimento da realização de aborto, submissão da mulher à prostituição; impedimento de acesso a métodos contraceptivos ou de exercer livremente sua autonomia sobre o próprio corpo.</p>

<b>Violência patrimonial</b>	<p>Qualquer conduta que envolva retenção, subtração, destruição ou controle de bens, documentos, valores ou recursos econômicos da mulher, comprometendo sua autonomia financeira e sua capacidade de subsistência.</p> <p>São exemplos: a destruição de objetos pessoais, a retenção de documentos, o controle do dinheiro ou dos rendimentos da mulher, bem como a apropriação ou ocultação de bens e instrumentos de trabalho.</p>
<b>Violência moral</b>	<p>Qualquer conduta que atente contra a honra, a reputação ou a dignidade da mulher, podendo ocorrer por meio de acusações falsas, ofensas ou divulgação de informações que busquem desqualificar ou expor a vítima.</p> <p>Entre suas manifestações encontram-se a calúnia, quando se atribui falsamente à mulher a prática de um crime; a difamação, quando se divulga fato ofensivo à sua reputação; e a injúria, caracterizada por ofensas ou xingamentos que atingem sua honra ou dignidade.</p>
<b>Violência vicária</b>	<p>Qualquer forma de violência praticada contra descendente, ascendente, dependente, enteado, parente, pessoa sob guarda ou responsabilidade direta da mulher ou pessoa de sua rede de apoio, com a finalidade de atingi-la.</p>

### 1.3.2.2

## VIOLÊNCIA SEXUAL

A violência sexual atenta contra a liberdade, a integridade e a autodeterminação sexual de mulheres e meninas, constituindo uma das mais graves violações de direitos humanos. Ocorre em contexto no qual os corpos e a sexualidade das mulheres são controlados, explorados e subjugados, refletindo estruturas patriarcais presentes na sociedade.

Essa violência pode ser perpetrada por pessoas desconhecidas, parceiros íntimos, familiares ou outras pessoas do convívio da vítima, atingindo meninas e mulheres em diferentes etapas da vida.

Apesar de sua gravidade, seu reconhecimento por profissionais que atendem mulheres e meninas ainda enfrenta dificuldades. Persistem, no âmbito institucional, práticas baseadas em estereótipos de gênero e julgamentos morais sobre a vítima, que dificultam a identificação dessa violência e comprometem a qualidade da resposta oferecida. Como resultado, mulheres e meninas podem ser submetidas a processos de revitimização e ter restringido o acesso a um atendimento adequado à complexidade da situação.

### 1.3.2.3

## FEMINICÍDIO

O feminicídio corresponde à expressão mais extrema da violência baseada em gênero. Embora parcela significativa ocorra no âmbito das relações íntimas ou familiares, não se limita ao contexto doméstico. Pode também estar associado a situações como violência sexual, perseguição, exploração ou conflitos relacionados ao exercício da autonomia das mulheres, evidenciando dinâmicas de controle e dominação sobre suas vidas e seus corpos.

No Brasil, acompanhando mudanças legislativas observadas em diversos países da América Latina, a Lei nº 13.104/2015 alterou o Código Penal para incluir o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Posteriormente, a Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024, promoveu nova alteração no ordenamento jurídico ao inserir o art. 121-A no Código Penal, passando a reconhecer o feminicídio como crime autônomo.

### 1.3.2.4

## OUTRAS MANIFESTAÇÕES DA VIOLÊNCIA BASEADA EM GÊNERO CONTRA MULHERES E MENINAS

Além das formas de violência anteriormente abordadas, a violência baseada em gênero contra mulheres e meninas pode se expressar por meio de outras práticas, como violência obstétrica, violência política, assédio moral e sexual, violência institucional e violências em ambientes digitais, entre outras.

A identificação dessas manifestações não decorre da simples verificação do fato ou da lesão, mas da análise das relações e dos elementos contextuais presentes na ocorrência. A perspectiva de gênero constitui, nesse sentido, o instrumental analítico capaz de revelar dinâmicas muitas vezes não evidentes, como relações de controle, assimetrias de poder, restrições à autonomia e processos de desvalorização sistemática da vítima, que extrapolam a materialidade imediata do evento.

**“Incorporar uma perspectiva de gênero na investigação penal ajuda a evitar que a violência cometida no âmbito privado ou público seja seguida por uma posterior violência institucional” (ONU, 2014).**

### **Por que aplicar a perspectiva de gênero e interseccional no atendimento?**

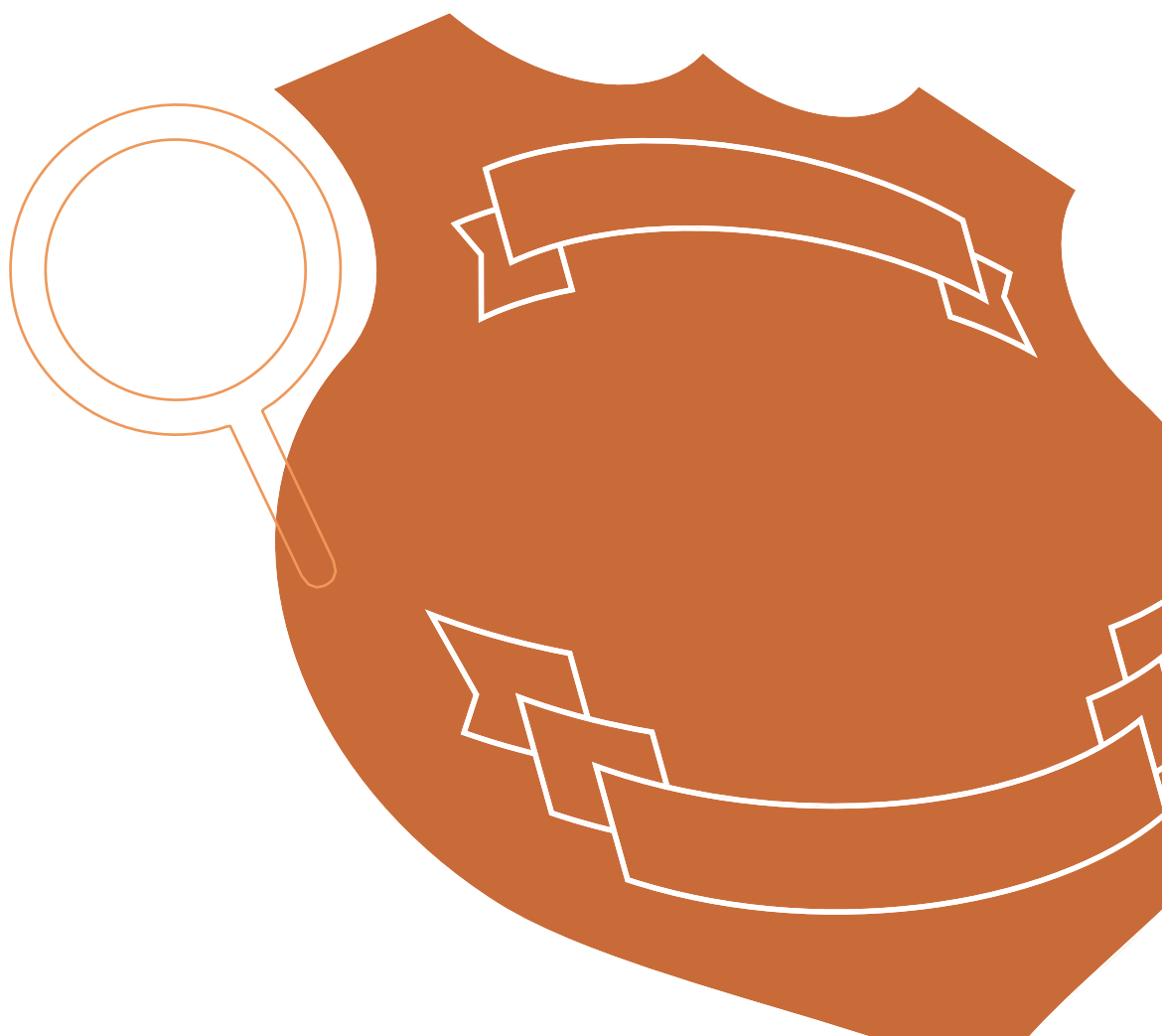
A perspectiva de gênero é uma abordagem analítica que busca compreender como as desigualdades socialmente construídas entre homens e mulheres influenciam as relações, comportamentos e estruturas sociais. Para a atuação de profissionais da segurança pública, sua aplicação implica reconhecer que a violência praticada contra mulheres e meninas não se reduz a conflitos individuais isolados, mas se insere em padrões sociais que produzem e mantêm assimetrias de poder.

A interseccionalidade, por sua vez, refere-se à compreensão de que diferentes marcadores sociais, como gênero, raça/cor, etnia e classe, operam de forma articulada e produzem experiências distintas, incidindo tanto na forma como a violência se manifesta quanto nas condições de acesso à proteção e à justiça.

A aplicação dessas perspectivas requer o conhecimento de seus fundamentos e sua incorporação na análise das situações. Para orientar essa análise, diante de ocorrências envolvendo mulheres ou meninas, o profissional pode se apoiar em questões como:

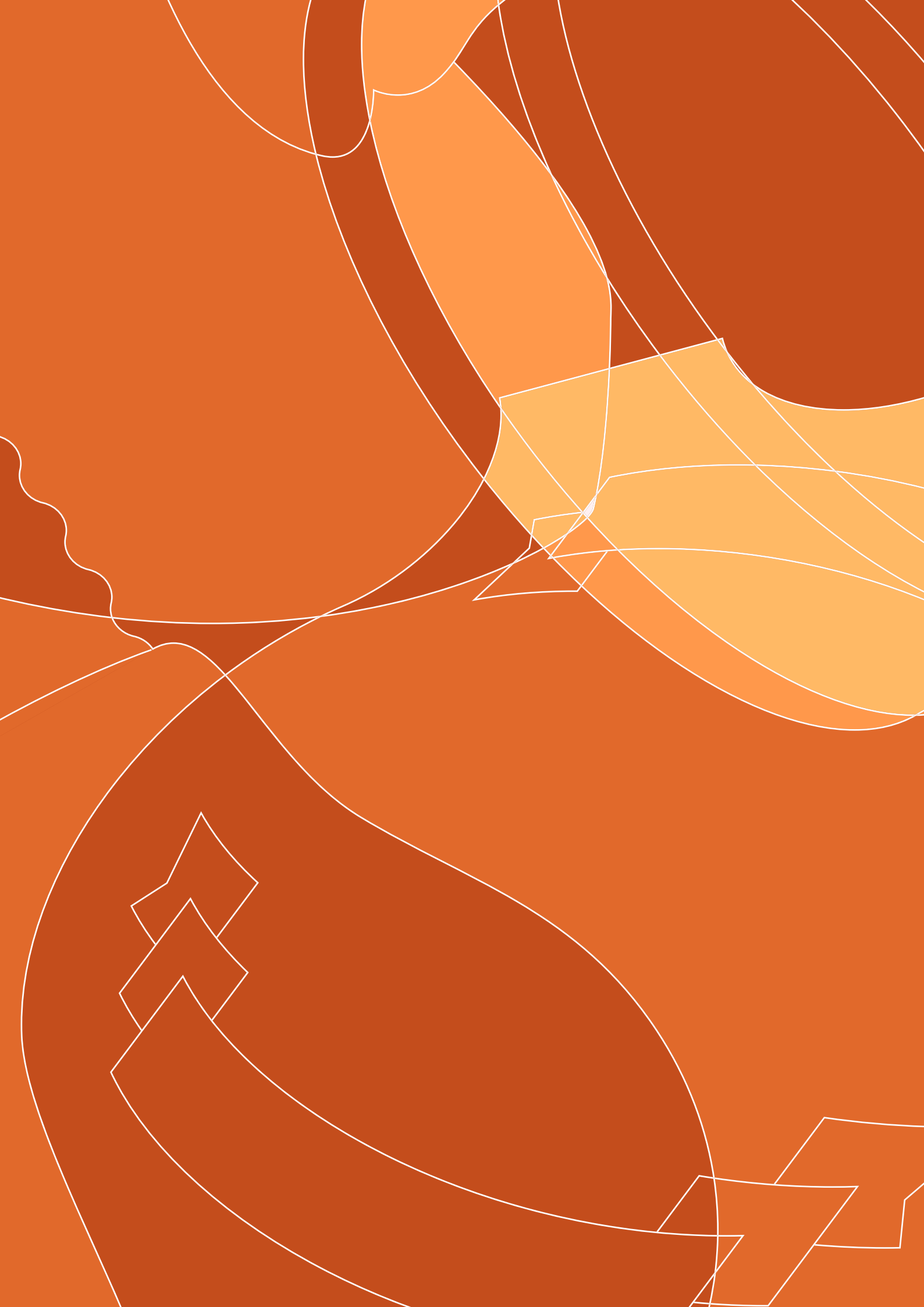
- **Essa situação teria ocorrido da mesma forma se a vítima fosse um homem ou um menino?**
- **O que há de diferente nas marcas que foram provocadas na vítima, no ambiente, no comportamento das pessoas presentes e naquelas que sobreviveram ao ocorrido?**

Essas questões contribuem para a análise a partir da centralidade da mulher ou menina, permitindo compreender sua posição no contexto em que o atendimento é realizado. Devem ser consideradas tanto nos casos em que a violência é evidente quanto naqueles em que, inicialmente, não há indícios claros de intencionalidade, como em ocorrências registradas como acidentes de trânsito, incêndios ou outras situações emergenciais.





2



# 2.

## A ATUAÇÃO DOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E MENINAS

A atuação dos Corpos de Bombeiros Militares no enfrentamento à violência baseada em gênero contra mulheres e meninas insere-se no contexto dos atendimentos emergenciais, nos quais a corporação estabelece contato direto com situações em que a violência pode estar explícita ou não identificada no acionamento inicial. Nesses casos, as condutas adotadas influenciam diretamente o reconhecimento de indícios de violência, a adoção de medidas de proteção e o encaminhamento adequado aos serviços competentes.

No plano institucional, essa atuação organiza-se a partir de três dimensões: o papel dos Corpos de Bombeiros Militares nesse campo, a qualificação profissional necessária ao atendimento e a definição de procedimentos e rotinas operacionais compatíveis com as especificidades dessas ocorrências.

### 2.1

#### PAPEL DOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E MENINAS

Os Corpos de Bombeiros Militares integram o sistema de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal e exercem funções essenciais voltadas à preservação da vida, do meio ambiente e do patrimônio. Conforme dispõe a Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, compete aos CBMs a execução de ações de busca, salvamento e resgate, atendimento a emergências, prevenção e combate a incêndios, proteção ambiental, defesa civil e desenvolvimento de atividades educativas voltadas à prevenção de riscos e acidentes.

O enfrentamento à violência baseada em gênero contra mulheres e meninas constitui responsabilidade estatal que demanda atuação coordenada, contínua e intersetorial, considerando sua natureza estrutural e multifatorial. Nesse contexto, as instituições que compõem o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) devem atuar de forma integrada, com vistas à prevenção, à proteção das vítimas e à efetividade das medidas legais, observadas as especificidades das violências baseadas em gênero.

Em razão de sua atuação direta em situações emergenciais e da recorrente condição de primeiros agentes públicos a acessarem o local da ocorrência, os CBMs ocupam posição estratégica no reconhecimento de indícios de violência e na adoção de medidas iniciais de proteção. A natureza desse atendimento, frequentemente realizado em contextos de crise, impõe a necessidade de procedimentos tecnicamente orientados, que considerem as vulnerabilidades específicas das vítimas.

A Lei Maria da Penha reconhece formalmente essa importância ao incluir os CBMs na política pública de enfrentamento à violência contra a mulher. Em seu art. 8º, estabelece que essa política se dará por meio de um conjunto articulado de ações, tendo como uma de suas diretrizes:

**VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;**

Essa previsão impõe a qualificação técnica contínua dos CBMs para a identificação e o atendimento de situações de violência baseada em gênero, de modo que estejam aptos a reconhecer sinais diretos e indiretos, inclusive aqueles não explicitamente verbalizados, e a adotar condutas que assegurem a integridade da vítima. A atuação envolve, entre outros aspectos, a realização de escuta qualificada, o respeito à autonomia, a preservação do sigilo e o encaminhamento à rede de atendimento, em articulação com os demais órgãos competentes.

Adicionalmente, o art. 8º, inciso I, da referida lei prevê a integração operacional entre o sistema de justiça e as áreas de segurança pública, saúde, assistência social, educação, trabalho e habitação, enquanto o art. 9º estabelece que a assistência à mulher em situação de violência deve ser prestada de forma prioritária no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), reforçando o dever de atuação articulada e a inserção dos CBMs na resposta estatal integrada.

## 2.2

### QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

A qualificação permanente de profissionais dos Corpos de Bombeiros Militares é essencial para assegurar atendimento tecnicamente adequado, eticamente orientado e compatível com as especificidades das violências baseadas em gênero contra mulheres e meninas. A formação deve ser contínua, sistemática e especializada, estruturada a partir de uma matriz de competências que articule conhecimentos normativos, habilidades operacionais e condutas profissionais.

Os currículos devem abranger conteúdos relacionados a direitos humanos, gênero e interseccionalidades, igualdade de gênero, fundamentos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e demais marcos normativos aplicáveis, incluindo diretrizes nacionais e internacionais sobre a prevenção e resposta a todas as formas de violência baseada em gênero contra mulheres e meninas. São igualmente indispensáveis conteúdos técnicos voltados à escuta qualificada, ao atendimento não revitimizador e à avaliação e gestão de riscos, para identificação de situações de agravamento e prevenção da reincidência da violência e do feminicídio.

Recomenda-se a adoção de metodologias ativas, baseadas em situações-problema, estudos de caso e simulações práticas, para favorecer o desenvolvimento de competências técnicas e atitudinais alinhadas aos princípios de proteção integral das vítimas e à promoção da sua autonomia.

As capacitações devem contemplar as diversas manifestações da violência baseada em gênero, incluindo violência doméstica e familiar, violência sexual, assédio moral e sexual e violência institucional, bem como formas contemporâneas de violência facilitadas por tecnologias. Os conteúdos devem adotar uma perspectiva interseccional, considerando que fatores como raça/cor, etnia, deficiência, orientação sexual, geração, classe social e território influenciam na exposição ao risco, no acesso a direitos e nas respostas institucionais.

No plano operacional, recomenda-se o desenvolvimento de capacidades para aplicação de protocolos técnicos de forma padronizada, ética e centrada na proteção da vítima, assegurando sua integridade física e emocional, respeitando sua autonomia e promovendo o encaminhamento adequado à rede de atendimento. Inclui-se, nesse contexto, a compreensão dos fluxos interinstitucionais, o acionamento de serviços especializados, o registro adequado das ocorrências e a preservação de vestígios.

No plano atitudinal, a qualificação profissional deve incluir a revisão crítica de estereótipos e práticas discriminatórias, orientando as condutas por princípios de imparcialidade, respeito e não discriminação. A escuta ativa, a comunicação adequada e a postura ética são elementos essenciais para o aperfeiçoamento do atendimento e para o fortalecimento da confiança institucional. Recomenda-se, ainda, o estímulo à atuação com caráter multiplicador, voltada à disseminação de práticas preventivas e educativas, contribuindo para a consolidação de uma cultura alinhada aos direitos humanos e à equidade de gênero.

## 2.3

### PROCEDIMENTOS E ROTINAS DE ATENDIMENTO

Os procedimentos e rotinas de atendimento orientam a atuação dos Corpos de Bombeiros Militares nas diferentes fases da resposta operacional, organizando as condutas a serem adotadas desde o acionamento até o encerramento da ocorrência. No contexto das violências baseadas em gênero contra mulheres e meninas, esses procedimentos devem incorporar parâmetros específicos que considerem as particularidades dessas situações, assegurando uma atuação técnica, articulada e compatível com a proteção integral das vítimas.

Em todas as etapas da atuação, devem ser observados os seguintes princípios éticos:

**Autonomia informada:** A atuação deve respeitar a autodeterminação, a dignidade e a segurança das mulheres e meninas, assegurando sua participação, de forma livre e consciente, nas decisões que envolvem sua proteção e cuidado. Devem ser fornecidas informações claras, acessíveis e suficientes sobre os procedimentos a serem realizados, incluindo seus objetivos, benefícios e eventuais riscos. Sempre que houver necessidade de contato físico ou exposição do corpo, é necessária a explicação prévia e a obtenção de consentimento livre e informado.

**Beneficência:** As intervenções devem ser orientadas pela promoção do bem-estar e pela proteção integral, mediante a avaliação da pertinência, adequação e efetividade das intervenções no caso concreto. Sempre que houver mais de uma alternativa possível, deve-se priorizar aquela que melhor atenda às necessidades da mulher ou menina, considerando seu contexto, condições e eventuais vulnerabilidades, inclusive com a adoção de estratégias menos invasivas.

**Não maleficência:** A conduta profissional deve evitar a produção ou potencialização de danos físicos, psicológicos, morais ou institucionais às mulheres e meninas. Devem ser evitados procedimentos desnecessários, invasivos ou potencialmente revitimizadores, bem como situações que exponham sua intimidade, identidade ou aumentem riscos de violência, assegurando-se, inclusive, o resguardo da dignidade e da memória em casos de morte.

A aplicação desses princípios deve considerar a natureza da ocorrência, o contexto do atendimento, as condições físicas e emocionais, a capacidade de compreensão das mulheres e meninas e as medidas necessárias para garantir a segurança de todas as pessoas envolvidas.

## 2.3.1

### FLUXO OPERACIONAL DE ATENDIMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO

Com o objetivo de qualificar e padronizar a atuação dos Corpos de Bombeiros Militares em ocorrências que envolvam mulheres e meninas, contribuindo para a consolidação de um modelo nacional de referência, apresentam-se, a seguir, diretrizes relativas ao fluxo operacional orientado pela perspectiva de gênero, estruturado em seis etapas que organizam a resposta de forma sequencial, articulada e integrada.

#### Fluxo de atendimento com perspectiva de gênero em ocorrências envolvendo mulheres e meninas



Todas as etapas do fluxo devem ser orientadas pela perspectiva de gênero e pela abordagem interseccional, assegurando-se, em cada uma delas, medidas de segurança e privacidade, bem como práticas livres de discriminação e estereótipos, como princípios transversais.

#### 2.3.1.1

### ACIONAMENTO DA CENTRAL DE OPERAÇÕES - 193

A qualidade das informações obtidas no primeiro contato com a Central de Operações (193) é fundamental para a tomada de decisão, o planejamento, a celeridade da resposta e a mitigação de riscos à vítima e à equipe.

#### Coleta de informações para o acionamento da equipe

A Central de Operações deve coletar dados essenciais e suficientes para viabilizar uma resposta célere e adequada. Devem ser registrados, de forma objetiva:

- endereço da ocorrência;
- quantidade de vítimas envolvidas;
- características relevantes da(s) vítima(s), como gênero e faixa etária;
- tipo de ocorrência.

A coleta inicial deve ser restrita ao indispensável para o deslocamento e preparação da equipe. Perguntas invasivas devem ser evitadas para prevenir revitimização e evitar atrasos na resposta.

Nos casos em que haja relato ou indícios de violência, e havendo condições seguras para a comunicação, devem ser verificadas informações adicionais relacionadas à avaliação de risco, tais como:

- presença da pessoa agressora no local;
- presença de arma de fogo, arma branca ou outros meios potencialmente letais;
- presença de crianças, adolescentes ou pessoas em situação de dependência de cuidados;
- uso de álcool e/ou outras drogas pela pessoa agressora;
- existência de ferimentos e sua gravidade;
- necessidade de atendimento médico de urgência.

Nessas situações, deve ser priorizado o deslocamento de um oficial de área para o acompanhamento e a coordenação do atendimento da ocorrência.

Com base nas informações levantadas, a Central de Operações deverá, quando necessário, acionar a Polícia Militar para apoio imediato, bem como avaliar o acionamento de outros órgãos da rede de proteção, como o Conselho Tutelar e os serviços voltados a pessoas idosas e com deficiência.

Eventuais alterações no cenário da ocorrência devem ser imediatamente comunicadas à equipe em deslocamento, assegurando a atualização contínua das informações operacionais.

#### Atenção aos sinais

Em situações de violência ou risco iminente, a vítima ou terceiros podem acionar a Central de Operações por meio de comunicações não explícitas ou codificadas, utilizando estratégias de ocultação da demanda, como a simulação de pedidos comuns (por exemplo, pizza ou produtos de farmácia), entre outros subterfúgios que indiquem perigo sem exposição direta.

### 2.3.1.2 DESLOCAMENTO

Quando necessário, o deslocamento deve ser planejado em articulação com a Polícia Militar, com base na análise prévia de risco e na definição de rotas e estratégias que priorizem a proteção da vítima e da equipe.

Na aproximação ao local, o uso de sinais sonoros e luminosos deve ser avaliado conforme a natureza da demanda e o cenário operacional, para preservar a segurança das pessoas envolvidas e evitar a evasão da pessoa agressora ou a alteração da dinâmica da ocorrência.

A definição da viatura a ser empregada deve considerar a gravidade da situação, o risco à vida da vítima, seu estado clínico e as demandas operacionais identificadas, incluindo a necessidade de contenção de riscos no ambiente, retirada da vítima de situação de perigo imediato ou prestação de atendimento pré-hospitalar.

### 2.3.1.3 ANÁLISE DA CENA

A atuação dos Corpos de Bombeiros Militares é marcada pela diversidade de demandas emergenciais, que abrangem desde incêndios residenciais, acidentes de trânsito e salvamentos até intervenções em situações de catástrofes, crises climáticas e tentativas de suicídio. Todas essas situações podem ocultar ou guardar relação com a violência baseada em gênero. Incêndios podem decorrer de atos intencionais contra a mulher, configurando tentativa de feminicídio ou forma de violência psicológica; tentativas de suicídio podem estar relacionadas a contextos de violência reiterada; e acidentes de trânsito podem estar associados a contextos de coação, ameaça ou controle.

A chegada ao local da ocorrência demanda avaliação situacional imediata, percepção ampliada do ambiente e leitura qualificada das interações entre as pessoas presentes. Antes de qualquer intervenção direta, a equipe deve proceder à análise da cena, orientada por observação crítica, registro técnico adequado e consideração do contexto, com atenção a possíveis indícios de violência. Essa etapa deve priorizar a segurança da guarnição, da vítima e de terceiros e subsidiar a definição das medidas operacionais cabíveis.

A análise deve iniciar-se ainda antes do desembarque da viatura, com observação à distância. Devem ser verificados:

- presença da pessoa agressora;
- possível porte de arma ou instrumento com potencial lesivo;
- indícios de que a pessoa agressora esteja sob efeito de álcool ou outras drogas;
- condições gerais de segurança para a atuação da equipe e para a proteção da vítima.

Havendo indícios da presença da pessoa agressora no local, sendo constatada a presença de arma ou outros meios potencialmente letais, ou verificada situação de risco iminente, a Polícia Militar deve ser acionada imediatamente.

Em todos os casos, devem ser adotadas medidas de controle do espaço, delimitando a área de atuação e restringindo o acesso de pessoas não autorizadas. A presença de terceiros, como curiosos, vizinhos ou imprensa, pode comprometer a segurança, expor a vítima e interferir na condução da resposta operacional. Deve-se assegurar, sempre que possível, condições de privacidade e ambiente protegido, favorecendo a atuação técnica e a qualidade da intervenção.

A avaliação da cena deve ser contínua e considerar os riscos envolvidos na operação, cabendo à equipe proceder à identificação, análise e classificação dos riscos presentes na ocorrência, de modo a subsidiar a definição da estratégia de atuação, a adoção de medidas de proteção adequadas e a identificação da necessidade de recursos adicionais, com comunicação imediata à Central de Operações para mobilização de reforços.

### Avaliação de Riscos

#### 1. Risco iminente

Caracteriza-se pela existência de violência em curso ou potencial imediato de ocorrência, evidenciada por comportamentos agressivos, ameaças, presença de armas ou outros fatores de instabilidade.

**Conduta:** acionar apoio policial imediato e priorizar a segurança de todos.

#### 2. Risco ambiental

Refere-se a condições físicas ou estruturais do local que possam comprometer a segurança ou a eficácia do atendimento, tais como iluminação inadequada, acessos restritos, presença de obstáculos ou outros elementos que dificultem a atuação.

**Conduta:** adaptar a abordagem e solicitar recursos ou apoio adicional, se necessário.

#### 3. Risco à vítima

Relaciona-se às condições de vulnerabilidade específicas, incluindo estado físico, mental ou emocional, histórico de violência, bem como a presença de crianças, adolescentes ou outras pessoas em situação de dependência.

**Conduta:** assegurar proteção integral, atendimento qualificado e não revitimizador, com articulação imediata com a rede de atendimento e proteção, conforme a necessidade identificada.

Em atendimentos envolvendo mulheres ou meninas, a guarnição deve manter atenção contínua para identificação de possíveis indícios de violência, tais como:

- **condições do ambiente**, incluindo desorganização, presença de objetos quebrados ou queimados, sinais de luta, roupas rasgadas, animais machucados ou agitados, vestígios descartados e indícios de uso de álcool ou outras drogas;
- **lesões incompatíveis com o relato apresentado**, especialmente hematomas ou marcas em regiões corporais incomuns;
- **dinâmica relacional entre as pessoas presentes**, com indícios de intimidação ou controle;
- **focos de incêndio com indícios de intencionalidade**, como iniciados em camas ou em pertences da vítima;
- **presença de barreiras físicas ou restrições ambientais** que possam ter limitado o deslocamento, a comunicação ou a reação da vítima.

A pessoa agressora pode apresentar diferentes comportamentos durante o atendimento, que variam desde manifestações explícitas de agressividade e tentativas de controle da situação até posturas aparentemente colaborativas ou excessivamente cordiais.

### Atenção à postura da pessoa agressora

A adoção de comportamento colaborativo ou excessivamente cordial pode ter como objetivo influenciar a percepção da equipe e comprometer a avaliação da situação. Essa conduta pode ser direcionada tanto à equipe quanto à vítima, buscando transmitir normalidade e reduzir a credibilidade de eventuais indícios de violência.

Entre as estratégias mais recorrentes, destacam-se:

- minimização da situação (ex.: "foi só um desentendimento", "ela está exagerando");
- questionamento da credibilidade da vítima (ex.: sugestão de confusão, nervosismo ou instabilidade emocional);
- atribuição de estigmas à vítima (ex.: qualificá-la como "problemática", "louca");
- apresentar-se como uma pessoa calma, razoável e conciliadora.

Esse tipo de comportamento não se restringe à violência doméstica e familiar, podendo ocorrer em outras situações de violência baseada em gênero, como violência sexual, inclusive em contextos de confinamento ou restrição de liberdade. Nessas circunstâncias, a postura da pessoa agressora pode ter como finalidade desviar a atenção da equipe, dificultar a identificação da violência ou ocultar outros ilícitos em curso ou já praticados no local.

Além disso, em situações de violência baseada em gênero, notificadas ou não, a vítima pode estar sendo observada pela pessoa agressora, o que pode se refletir em seus movimentos, falas e expressões que, ainda que controlados, podem revelar desconforto, constrangimento ou medo. Esses elementos devem integrar a análise técnica da cena, considerando que as relações de poder se expressam nas interações, por meio de microdinâmicas.

### O que são relações de poder e microdinâmicas?

As **relações de poder** correspondem a arranjos estruturais e relacionais que produzem e sustentam assimetrias de autoridade, controle e subordinação entre sujeitos, ancoradas em marcadores sociais como gênero, raça, classe e orientação sexual, os quais condicionam posições diferenciadas de acesso a direitos, recursos e capacidade de autodeterminação.

As **microdinâmicas** consistem em práticas cotidianas, verbais e não verbais, por meio das quais as relações de poder se manifestam e se reproduzem nas interações concretas. Em geral, são pouco evidentes e operam de forma sutil, expressando-se em padrões de comunicação assimétricos, mecanismos de controle, desqualificação, vigilância ou restrição de autonomia, que incidem diretamente sobre a vítima. Essas manifestações podem inibir sua livre expressão, comprometer a fidedignidade das informações prestadas e indicar risco de continuidade ou agravamento da violência.

### 2.3.1.3.1

## PRESERVAÇÃO DA CENA E INDÍCIOS MATERIAIS

A equipe deve adotar postura preventiva de preservação do local, evitando a perda, alteração ou contaminação de vestígios materiais potencialmente relevantes para apuração de infração penal, independentemente de confirmação prévia de violência baseada em gênero no momento do atendimento.

A preservação da cena deve ser assegurada até a chegada da equipe pericial, em conformidade com as orientações constantes do *Caderno Temático de Referência: Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Femicídio* (Brasil, 2025b). Para tanto, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

1. **Delimitar e isolar o local da ocorrência**, considerando as áreas imediata e mediata, até a chegada da equipe pericial, que poderá redefinir sua extensão conforme a necessidade.

2. **Restringir o acesso ao local**, retirando e impedindo a permanência de pessoas não credenciadas ou não autorizadas.
3. **Preservar o estado e a conservação dos elementos presentes na cena**, evitando qualquer alteração, nos termos do art. 6º, inciso I, do Código de Processo Penal, devendo, para tanto e sem prejuízo de outras diligências, serem seguidas as seguintes regras técnicas de conduta:
  - não tocar, remover, inserir ou modificar objetos, vestígios ou a disposição dos elementos da cena, inclusive pertences pessoais da vítima, armas de fogo, munições, projéteis e estojos quando houver;
  - não falar próximo de cadáver, manchas ou gotejamentos de sangue, bem como de instrumentos ou objetos relacionados ao fato;
  - não fumar, comer ou ingerir bebidas no local;
  - não utilizar sanitário, lavatório ou aparelho telefônico existente no local;
  - em ambientes internos, manter portas, janelas, mobiliário, eletrodomésticos e utensílios tais como encontrados, salvo o estritamente necessário para conter risco eventualmente existente;
  - não permitir a aproximação de animais, notadamente quando houver cadáver, bem como de qualquer pessoa que não faça parte das equipes designadas para preservação do local e realização dos exames periciais;
  - não realizar e não compartilhar registros de imagem, salvo quando estritamente necessários e vinculados à atividade funcional ou à investigação, sob pena de responsabilização nos termos do art. 212 do Código Penal;
  - adotar medidas para impedir a captação e a divulgação de imagens por terceiros, inclusive por veículos de imprensa, resguardando a dignidade, a privacidade e a memória da vítima.

Admite-se exceção quando necessária à prestação de socorro ou à preservação de vestígios, devendo ser registradas todas as intervenções realizadas e informadas à equipe pericial, assim como a relação das pessoas que estiveram no local do crime, ainda que agentes públicos.

4. **Comunicar à equipe pericial qualquer alteração na cena**, ainda que decorrente do atendimento emergencial.
5. **Permanecer no local até a chegada da autoridade competente**, assegurando as condições de preservação.
6. **Adotar medidas de proteção para crianças, adolescentes, pessoas idosas e com deficiência em situação de risco** no local, com comunicação a familiares ou acionamento de serviços especializados.

### 2.3.1.4

## ATENDIMENTO À VÍTIMA

O atendimento à vítima constitui etapa central do fluxo operacional. Sua condução deve considerar, de maneira integrada, as condições de saúde, o contexto da ocorrência e os elementos identificados nas etapas anteriores para orientar as decisões técnicas e os encaminhamentos subsequentes.

Essa atuação deve ser ajustada conforme as características da ocorrência e as especificidades da vítima. Situações como alteração do nível de consciência, indícios de violência sexual, atendimento a crianças e adolescentes ou outros contextos que envolvam vulnerabilidades demandam abordagens diferenciadas, observadas as competências institucionais e os protocolos aplicáveis.

### 2.3.1.4.1

## ORIENTAÇÕES GERAIS

A atuação profissional deve observar parâmetros éticos e técnicos que assegurem a integridade, a autonomia e a dignidade da vítima, vedadas condutas que impliquem constrangimento, exposição indevida, deslegitimação do relato ou qualquer forma de revitimização. Nesse contexto, a comunicação assume papel central, devendo ser conduzida de forma objetiva, respeitosa e adequada à compreensão da vítima, sem utilização de linguagem depreciativa, julgamentos de valor ou reprodução de estereótipos e discriminações.

O atendimento deve ocorrer em ambiente privado, com restrição à presença de terceiros, salvo com anuência da vítima. Essa diretriz aplica-se tanto à interação direta quanto à realização de procedimentos, em especial naqueles que envolvam exposição corporal ou contato físico, como os atendimentos pré-hospitalares (APH). As intervenções devem limitar-se ao estritamente necessário à execução técnica, com explicação prévia e respeito aos limites da vítima.

A Organização Mundial da Saúde recomenda cinco ações essenciais no primeiro atendimento a mulheres em situação de violência, sintetizadas na abordagem LIVES (Brasil, 2025c):

**L — Escutar (Listen):** ouvir com empatia e sem julgamentos;

**I — Perguntar (Inquire):** identificar necessidades, preocupações e riscos;

**V — Validar (Validate):** reforçar que a vítima não tem culpa e que seu relato é acreditado;

**E — Aprimorar a segurança (Enhance Safety):** planejar, junto à vítima, medidas de segurança para protegê-la em caso de novos episódios de violência;

**S — Apoiar (Support):** oferecer apoio e orientar sobre os serviços disponíveis.

**Essas ações devem orientar a atuação das equipes, incorporando princípios como não julgamento moral, credibilidade do relato, garantia de sigilo, não revitimização e decisão compartilhada sobre as medidas subsequentes.**

No que se refere à abordagem, é fundamental considerar as condições emocionais da vítima, especialmente em situações de medo ou resistência. Não deve haver insistência ou pressão para obtenção de informações ou tomada de decisões, devendo a atuação ser pautada pela cautela, pelo respeito e pela avaliação contínua dos riscos envolvidos, evitando intervenções que possam agravar o sofrimento ou comprometer sua segurança.

A atuação deve priorizar a estabilização das condições físicas e emocionais da vítima, articulando, quando necessário, medidas de proteção imediata. Nos casos em que a vítima não aceite o deslocamento para unidade hospitalar, mas haja risco à sua integridade, devem ser adotadas estratégias de proteção compatíveis com o contexto, incluindo sua permanência em local seguro, a exemplo da própria viatura, até a chegada de apoio policial ou de outros serviços competentes.

Determinadas condutas podem configurar violência institucional, quando resultam em constrangimento, deslegitimação do relato, exposição indevida, revitimização ou outras formas de violação de direitos de mulheres e meninas em situação de violência. Além de comprometerem a qualidade do atendimento e a proteção da vítima, essas condutas podem ensejar responsabilização do agente público, inclusive na esfera penal. A violência institucional encontra tipificação penal na Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019 (Lei de Abuso de Autoridade):

**Art. 15-A.** Submeter a vítima de infração penal ou a testemunha de crimes violentos a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que a leve a reviver, sem estrita necessidade:

- I - a situação de violência; ou
- II - outras situações potencialmente geradoras de sofrimento ou estigmatização:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

**§ 1º** Se o agente público permitir que terceiro intimide a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena aumentada de 2/3 (dois terços).

**§ 2º** Se o agente público intimidar a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena em dobro.

Entre os exemplos a serem evitados pelas equipes em todas as etapas da atuação, incluem-se:

<b>Deslegitimação ou minimização da violência</b>	Minimização da gravidade da ocorrência; relativização dos fatos; atribuição de responsabilidade à vítima; indução à conciliação com a pessoa agressora; demora injustificada no atendimento ou na adoção de medidas de proteção.
<b>Violação de privacidade, intimidade e integridade corporal</b>	Exposição do corpo sem necessidade técnica; ausência de resguardo durante atendimento pré-hospitalar, resgate ou remoção; realização de contato físico além do necessário ao procedimento; não adoção de medidas para preservar a intimidade da vítima.
<b>Registro ou divulgação indevida de imagem ou informação</b>	Captura, armazenamento ou compartilhamento de imagens, vídeos ou dados sem necessidade funcional; divulgação da ocorrência em redes sociais ou outros meios sem consentimento livre e esclarecido, inclusive em situações de parto emergencial.
<b>Tratamento desrespeitoso ou estigmatizante</b>	Uso de linguagem depreciativa, jocosa ou moralizante; exposição ao ridículo ou constrangimento; abordagem inadequada em situações de sofrimento psíquico, crises de saúde mental ou tentativas de suicídio.
<b>Práticas discriminatórias</b>	Tratamento diferenciado ou desvantajoso em razão de raça/cor, orientação sexual, deficiência, condição migratória, religião, pertencimento étnico ou outros marcadores sociais; restrição de acesso ao atendimento em razão desses fatores.
<b>Vieses de gênero na análise da ocorrência e condução do atendimento</b>	Interpretação da ocorrência baseada em estereótipos de gênero; atribuição de culpa; desqualificação da capacidade ou credibilidade da mulher; interferência de julgamentos na condução do atendimento, inclusive em ocorrências não classificadas como violência.

Fonte: elaboração própria.

As práticas descritas podem decorrer de ações ou omissões, inclusive quando incorporadas à rotina operacional, contribuindo para a reprodução de desigualdades de gênero no âmbito institucional.

Para além da observância dessas diretrizes, uma vez constatada situação de violência ou identificados indícios de sua ocorrência, incumbe à equipe adotar os encaminhamentos cabíveis, com vistas à proteção da vítima e à responsabilização da pessoa agressora:

- **em situações de flagrante delito ou de urgência, deve ser acionada imediatamente a Polícia Militar**, para proteção da vítima e da equipe;
- **na ausência de flagrante e de risco iminente, o relatório de atendimento e os documentos pertinentes devem ser encaminhados à Polícia Civil**, para as providências cabíveis.

### 2.3.1.4.2

## ATENDIMENTO À VÍTIMA INCONSCIENTE

Na hipótese de vítima inconsciente, é necessário coletar informações junto a testemunhas sobre a dinâmica dos fatos, incluindo a possível ocorrência de agressão, o uso de armas ou outros elementos indicativos de violência, bem como eventuais riscos ainda presentes no ambiente.

O atendimento pré-hospitalar deve ser direcionado à estabilização das funções vitais e ao rápido transporte da vítima à unidade de saúde. Todos os procedimentos devem ser realizados com discrição, garantindo o tratamento respeitoso e a preservação da dignidade da mulher.

No momento da transferência do cuidado à equipe de saúde, devem ser repassadas as informações disponíveis sobre o estado clínico da vítima e sobre o contexto da ocorrência, incluindo elementos que possam indicar situação de violência, a fim de subsidiar a conduta médica e o acionamento da rede de atendimento.

### 2.3.1.4.3

## VIOLÊNCIA SEXUAL E CUIDADOS ESPECÍFICOS

A equipe deve estar atenta a sinais de violência sexual, ainda que essa informação não conste no acionamento inicial. Sempre que possível, o atendimento inicial deve ser realizado por profissional do sexo feminino, como medida de redução de vulnerabilidades e favorecimento de um ambiente de maior confiança.

Na atuação, devem ser adotadas as seguintes condutas:

- evitar perguntas desnecessárias, repetitivas ou invasivas, bem como comentários que possam sugerir julgamento ou responsabilização da vítima;
- não questionar aspectos como histórico pessoal, vestimenta, local do fato ou relacionamentos;
- evitar contato físico sem consentimento;
- utilizar linguagem compatível com o relato da vítima, evitando o uso de termos técnicos (ex.: "estupro") que não tenham sido por ela empregados.

A vítima deve ser encaminhada com celeridade à unidade de saúde para atendimento integral, incluindo cuidados médicos, psicológicos e de assistência social. **O atendimento de saúde deve ocorrer o mais precocemente possível, preferencialmente dentro de 72 horas**, para garantir a oferta eficaz de medicamentos e exames voltados à prevenção de infecções sexualmente transmissíveis (ISTs) e gravidez indesejada, bem como a coleta adequada de vestígios biológicos.

Quanto à preservação de vestígios, deve-se orientar a vítima sobre a manutenção das roupas e a evitação de banho, sem imposição ou constrangimento. Caso a vítima manifeste desejo de higienização ou troca de roupas, sua decisão deve ser respeitada, com orientação para que as roupas sejam guardadas para entrega à perícia.

#### 2.3.1.4.4

### ATENÇÃO ESPECIAL ÀS MENINAS

O atendimento a meninas em situação de violência deve considerar sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, do Decreto nº 9.603 de 10 de dezembro de 2018 e das diretrizes do Guia de Escuta Especializada do Governo Federal (2023).

No âmbito do primeiro atendimento, profissionais dos CBMs atuam como agentes de proteção, com foco na preservação da integridade da vítima e de outras crianças e adolescentes eventualmente presentes, na redução de riscos e no acionamento da rede de atendimento. Assim, cabe à equipe observar as seguintes diretrizes:

- prestar atendimento prioritário e imediato, com proteção integral da vítima e resguardo de sua dignidade e integridade física, psíquica e moral;

- evitar a revitimização, não submetendo a vítima à repetição desnecessária de relatos e limitando a coleta de informações ao estritamente necessário para a proteção e o encaminhamento;
- priorizar, sempre que possível, a obtenção de informações junto a responsáveis, acompanhantes ou à rede de proteção;
- assegurar a livre manifestação da vítima, sem interrupções ou direcionamentos, respeitando seu tempo, sua vontade e seu direito ao silêncio;
- registrar apenas informações espontâneas e necessárias, sem indução ou interpretação;
- garantir ambiente seguro e livre de constrangimentos ou exposição indevida, com utilização de linguagem adequada à idade, ao desenvolvimento e às condições de compreensão;
- priorizar o compartilhamento de informações entre os órgãos da rede, a fim de evitar múltiplas abordagens sobre o mesmo fato;
- considerar especificidades de povos e comunidades tradicionais, como indígenas e quilombolas, o pertencimento religioso, a condição de pessoa com deficiência e situações de migração e refúgio.

A equipe deve atentar para contextos e indícios de violência, considerando que grande parte das agressões sexuais ocorre no âmbito familiar ou entre pessoas próximas. A criança ou adolescente pode manifestar medo de determinados adultos, resistência a retornar para casa, retraimento extremo ou verbalizações indiretas (como "não quero ficar sozinha com ele").

É necessário considerar, ainda, que pessoas do convívio próximo podem desconhecer a situação, desacreditar o relato ou minimizar os fatos por diversos motivos, como vínculos afetivos com o agressor, medo, dependência econômica ou relações de controle. Além disso, a pessoa agressora pode usar intimidação, manipulação, ameaça ou vergonha para silenciar a vítima.

Diante disso, mesmo na ausência de relato direto, a observação do comportamento, das interações e do ambiente deve subsidiar a adoção de medidas de proteção, cabendo a coleta de relato a profissionais capacitados, em ambiente adequado, conforme as diretrizes da escuta especializada e do depoimento especial.

### **Escuta especializada e depoimento especial**

A Lei nº 13.431/2017 estabelece formas específicas de escuta de crianças e adolescentes em situação de violência, no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos.

**Escuta especializada:** procedimento de entrevista realizado por profissionais da rede de proteção, como saúde, educação, assistência social e conselho tutelar, com a finalidade de acolhimento, proteção e encaminhamento da vítima, restringindo-se às informações necessárias para a garantia de direitos.

**Depoimento especial:** oitiva da criança ou adolescente perante autoridade policial ou judiciária, com finalidade investigativa e de produção de prova, realizada por profissional capacitado, conforme os procedimentos previstos em lei.

**Ambos os procedimentos devem ocorrer em ambiente acolhedor e adequado, que assegure a privacidade da vítima ou testemunha e evite seu contato com o suposto agressor ou qualquer pessoa que possa gerar ameaça ou constrangimento.**

Sempre que necessário, a equipe deve garantir o encaminhamento imediato para atendimento médico e psicológico especializado e acionar o Conselho Tutelar e a Polícia Civil para as providências cabíveis.

### 2.3.1.4.5

## ESPECIFICIDADES NO ATENDIMENTO A MULHERES EM SUA DIVERSIDADE

O atendimento a mulheres em situação de violência baseada em gênero requer o reconhecimento das desigualdades estruturais que impactam de forma distinta os diversos grupos de mulheres. O acesso à justiça e aos serviços de proteção não ocorre de maneira equânime: mulheres negras, indígenas, quilombolas, com deficiência, migrantes, refugiadas, em situação de rua, privadas de liberdade, entre outras, vivenciam formas específicas de violência e enfrentam barreiras adicionais para acessar seus direitos, agravadas por fatores como racismo, capacitismo, xenofobia, lesbofobia e exclusão social.

Essas barreiras podem ser de natureza material, como a dificuldade de acesso aos serviços em razão da distância, da ausência de infraestrutura nos territórios em que vivem ou da falta de informações acessíveis sobre direitos e sobre o funcionamento das instituições; simbólica, como a reprodução de estereótipos, juízos de valor e a desconsideração da complexidade da violência baseada em gênero; ou institucional, como a ausência de protocolos e fluxos de atendimento compatíveis com suas necessidades específicas.

A consideração dessas especificidades é condição para a prestação de atendimento ético, acessível, inclusivo e livre de discriminação, orientado pelos princípios da igualdade, da equidade, do respeito à diversidade e dos direitos humanos, em conformidade com a legislação nacional e os tratados internacionais ratificados pelo Brasil.

### Para um atendimento qualificado e não revitimizante, recomenda-se:

- viabilizar atendimento acessível e compatível com especificidades culturais e linguísticas, inclusive com oferta de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para mulheres surdas que utilizam essa forma de comunicação;
- estimular a promoção de serviços de tradução, interpretação, facilitação cultural e acesso à informação em idioma compreensível, evitando o silenciamento ou a deslegitimação das narrativas de mulheres indígenas, migrantes, refugiadas ou apátridas;
- considerar, nos fluxos de atendimento, as especificidades de mulheres em situação de rua, privadas de liberdade, residentes em áreas rurais ou integrantes de comunidades tradicionais, assegurando encaminhamentos adequados e compatíveis com suas realidades;
- estabelecer articulação interinstitucional com órgãos e serviços especializados no atendimento a grupos vulnerabilizados, promovendo um fluxo de atendimento integrado, sensível e eficaz frente às particularidades de cada contexto;
- adotar adaptações operacionais no atendimento emergencial, respeitando limites físicos, sensoriais, cognitivos ou emocionais, inclusive quanto ao uso do toque, à comunicação e à condução da ocorrência;
- redobrar a atenção à privacidade e à comunicação acessível e adequada à compreensão em ocorrências envolvendo meninas, idosas ou mulheres com deficiência, especialmente em situações de dependência de pessoas que possam estar envolvidas na violência, considerando que a condição de gênero agrava a vulnerabilidade.

O atendimento qualificado a grupos vulnerabilizados poderá ser viabilizado por meio de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e organizações não governamentais, instituições de ensino, serviços de saúde e outras entidades.

## 2.3.1.4.6

### COLETA DE INFORMAÇÕES

A atuação dos Corpos de Bombeiros Militares não se destina à investigação, ao detalhamento dos fatos, à confirmação da violência, à identificação de autoria ou à produção de elementos de prova. Desse modo, a coleta de informações deve restringir-se ao necessário para avaliação da situação, proteção imediata e encaminhamento adequado, mediante abordagem discreta, não invasiva e não indutiva, que preserve a integridade física e emocional da mulher e evite a revitimização. Sempre que possível, as informações obtidas devem ser confirmadas por observação direta da cena e contato com a vítima, não se limitando ao relato de terceiros.

Caso, no curso do atendimento, surjam espontaneamente elementos relevantes à atuação policial, estes devem ser registrados e repassados à equipe policial competente, para subsidiar a adoção das medidas cabíveis, sem que isso implique busca ativa, indução ou aprofundamento na obtenção dessas informações.

Entre as informações que podem contribuir para a atuação policial, destacam-se:

- **Dados de identificação do suposto autor da violência:** nome, características físicas, vínculos com a vítima ou outras informações que permitam sua identificação;
- **Histórico de violência:** ocorrências anteriores envolvendo a vítima ou terceiros;
- **Uso de álcool ou outras drogas:** fatores que possam potencializar ou agravar comportamentos agressivos;
- **Presença de armas:** armas brancas, armas de fogo ou quaisquer objetos com potencial lesivo.

As informações devem ser registradas de forma completa nos sistemas institucionais utilizados e, havendo mais de um sistema em uso, inseridas integralmente em todos eles, para assegurar a consistência dos registros e a disponibilidade das informações.

### 2.3.1.5

## TRANSPORTE À UNIDADE HOSPITALAR

Durante o transporte, é necessário assegurar a preservação da privacidade da vítima, evitando-se sua exposição a terceiros. Recomenda-se permitir que a mulher leve consigo objetos pessoais que possam contribuir para seu conforto emocional ou atender a necessidades imediatas, como documentos e itens de uso cotidiano. A presença de acompanhante deve ser autorizada quando solicitado pela vítima.

Compete à equipe realizar monitoramento contínuo dos sinais vitais, mantendo comunicação clara sobre os procedimentos adotados. A verbalização das ações contribui para reduzir ansiedade e insegurança, especialmente em contextos de violência, nos quais a vítima pode apresentar retraimento ou sinais de trauma.

Quando houver necessidade de atendimento pré-hospitalar à pessoa agressora, este deve ser realizado separadamente da vítima, de forma a evitar novos episódios de violência ou constrangimento. Caso ambos necessitem de transporte, deve ser solicitado apoio de outra guarnição, assegurando o deslocamento em viaturas distintas, sem contato entre as partes e com garantia da segurança da vítima e da equipe.

Deve ser mantida avaliação contínua do risco, com atenção a alterações no cenário, como movimentações suspeitas ou tentativas de aproximação. Havendo indícios de risco elevado, como possibilidade de perseguição, agressão ou sequestro, deve ser solicitado apoio policial para escolta.

Ao concluir a transferência da vítima à unidade hospitalar, a guarnição deve comunicar à equipe de saúde a ocorrência e eventual suspeita de violência, de forma objetiva, em local reservado e sem a presença da pessoa atendida, a fim de garantir o sigilo e evitar constrangimentos. Devem ser incluídos, ainda, dados relevantes observados durante o atendimento, incluindo o quadro clínico, a natureza das lesões e a eventual participação de outras pessoas, de modo a subsidiar a continuidade do cuidado e a adoção de medidas de proteção.

### 2.3.1.6

## ENCERRAMENTO DO ATENDIMENTO

Ao final do atendimento, a vítima deve ser informada sobre seus direitos e sobre os serviços disponíveis nas redes de atendimento e de enfrentamento à violência contra as mulheres. Caso haja recusa quanto ao registro de denúncia ou aos encaminhamentos, a decisão deve ser registrada e respeitada, desde que não haja risco iminente à sua vida ou integridade. Recomenda-se reforçar a disponibilidade contínua do serviço e a necessidade de acionamento da Polícia Militar em situações de emergência.

Independentemente do motivo inicial do acionamento, como trauma físico genérico, queda, conflito interpessoal, incêndio, acidente automobilístico, tentativa ou consumação de suicídio, entre outros, havendo indícios de violência baseada em gênero, deve ser gerada a ocorrência correlata, sem comprometer o registro original do chamado. Nos casos de alteração da natureza da ocorrência, recomenda-se que a equipe registre justificativa, com descrição dos elementos observados.

O relatório de atendimento deve reunir informações relevantes para a qualificação da ocorrência, tais como vínculo entre vítima e pessoa agressora, histórico de violência, presença de dependentes, uso de armas ou substâncias e demais fatores de risco identificados.

Casos suspeitos ou confirmados devem ser encaminhados à rede de proteção via fluxos institucionais, assegurando a continuidade da assistência. A articulação entre órgãos deve ser mantida, com o compartilhamento de dados por canais formais e seguros, garantindo o sigilo e a proteção de informações sensíveis.

Os registros devem ser completos e padronizados, buscando garantir sua utilidade tanto para o atendimento imediato quanto para análises posteriores e integração com a rede de proteção. Recomenda-se que os instrumentos de registro contemplem campos específicos para identificação da violência baseada em gênero, permitindo a categorização para fins de monitoramento, incluindo, entre outras, violência doméstica e familiar, violência sexual e outras formas de violência contra mulheres e meninas.

Recomenda-se, ainda, que os sistemas adotados assegurem interoperabilidade com outras bases de dados relevantes, incluindo aquelas utilizadas pela Polícia Militar, Polícia Civil, Ministério Público e Poder Judiciário, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

A produção e a análise desses dados são fundamentais para subsidiar a formulação, a implementação e o aperfeiçoamento de políticas públicas de prevenção e resposta. Ainda que a subnotificação limite sua abrangência, a sistematização dos registros permite identificar padrões de ocorrência, caracterizar perfis de vítimas e contextos de risco, mapear territórios mais vulneráveis e avaliar a recorrência das situações de violência. Nesse contexto, os dados produzidos pelos CBMs devem ser tratados de forma sistemática e integrada, superando o caráter meramente administrativo do registro e apoiando a tomada de decisão, o planejamento estratégico e a atuação preventiva.

The image features a solid orange background. Overlaid on this are several abstract, organic shapes in white and light yellow. These shapes resemble stylized leaves or petals, with some having thin white outlines and others being filled with a light yellow color. The shapes are scattered across the frame, with a large, prominent white number '3' positioned in the lower-left quadrant. The overall aesthetic is clean, modern, and minimalist.

3



# 3.

## VIOLÊNCIA BASEADA EM GÊNERO CONTRA MULHERES DO SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Mulheres integrantes do Sistema Único de Segurança Pública (Susp) estão sujeitas à violência baseada em gênero, cujo enfrentamento demanda a consideração de especificidades decorrentes de sua inserção institucional. A atuação, portanto, deve observar as particularidades relacionadas ao vínculo funcional das vítimas, sem prejuízo da aplicação das diretrizes gerais estabelecidas neste documento.

### 3.1

#### ATENDIMENTO A MULHERES INTEGRANTES DO SUSP

O atendimento a mulheres integrantes do Susp que tenham sido vítimas de violência baseada em gênero requer abordagem específica, considerando os efeitos da condição funcional, das relações hierárquicas e da inserção institucional sobre o acesso a direitos e serviços. Esses elementos podem incidir diretamente sobre a comunicação da ocorrência, a tomada de decisão da vítima e o acesso a medidas de proteção, configurando barreiras formais e informais ao acionamento dos mecanismos de resposta.

Aviolência pode ocorrer em qualquer contexto, como no âmbito doméstico e familiar, no ambiente institucional ou em espaços públicos, bem como em diferentes tipos de relação, seja íntima, familiar, profissional, eventual ou mesmo sem vínculo prévio entre vítima e agressor. Essa caracterização independe de eventual vínculo da pessoa autora com as instituições de segurança pública.

Quando a situação envolve relação hierárquica, vínculo institucional comum ou proximidade funcional entre vítima e pessoa agressora no âmbito das instituições de segurança pública, esses fatores introduzem agravantes específicos, como constrangimentos adicionais, exposição indevida e risco de retaliação. Nesses casos, é necessário instituir mecanismos que viabilizem independência na condução do atendimento, sigilo das informações e proteção da vítima.

Em todos os casos, a resposta institucional deve oferecer proteção integral, com atendimento qualificado, preservação da integridade física e psicológica e acesso tempestivo às medidas cabíveis. Sem prejuízo dessas especificidades, o atendimento deve observar, no mínimo, as seguintes diretrizes:

#### a) Recebimento da denúncia e escuta

O recebimento da denúncia deve ocorrer por meio de canal seguro e independente da cadeia de comando direta da vítima, especialmente quando houver vínculo hierárquico com a pessoa agressora, incluindo canais presenciais e não presenciais, como ouvidorias, plataformas digitais e atendimento telefônico.

O atendimento deve assegurar condições de confidencialidade e proteção da identidade da vítima, evitando a repetição desnecessária de relatos e qualquer prática que possa inibir ou desestimular a denúncia.

#### b) Medidas imediatas de proteção

Implementar medidas para cessar o risco, incluindo afastamento preventivo da pessoa agressora quando houver compartilhamento de unidade ou equipe. A remoção da vítima não deve ser adotada como medida padrão, salvo a seu pedido ou quando necessária à sua proteção. Restrições formais de contato devem ser estabelecidas e, quando houver risco, adotadas medidas relativas ao porte e ao acesso a armamento.

#### c) Encaminhamentos, suporte e articulação

Assegurar o acesso a acompanhamento psicológico e, sempre que necessário, o encaminhamento célere e sigiloso aos serviços de saúde e aos procedimentos periciais, em articulação com a rede de atendimento. Garantir continuidade da proteção e integração com as demais instâncias envolvidas.

#### d) Apuração

A apuração deve ser conduzida por autoridade sem vínculo hierárquico direto com os envolvidos, assegurando independência, sigilo e proteção da identidade da vítima. Devem ser adotadas medidas para a adequada instrução dos processos administrativos e a comunicação aos órgãos competentes, evitando interferências de relações funcionais ou hierárquicas.

Quando a pessoa agressora também integra o Susp, a ocorrência deve ser comunicada à autoridade competente para as medidas administrativas, disciplinares e operacionais cabíveis, sem prejuízo do acionamento policial, da adoção de medidas protetivas e do encaminhamento da vítima à rede de atendimento.

#### e) Acompanhamento funcional

Deve ser realizado o monitoramento da situação funcional da vítima para identificar e prevenir retaliações institucionais e prejuízos em escalas, avaliações, designações ou promoções.

Determinadas circunstâncias ampliam o risco e demandam tratamento prioritário, com adoção de providências adicionais de proteção, entre as quais:

- **vínculo da pessoa agressora ao Susp;**
- **acesso a armamento;**
- **proximidade funcional.**

Nessas hipóteses, devem ser adotadas medidas administrativas e operacionais específicas, incluindo o afastamento de contato funcional, a restrição de acesso a armamento e a definição de instâncias responsáveis pela condução do caso, a fim de evitar conflitos de interesse e preservar a imparcialidade dos procedimentos.

## 3.2

### PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA BASEADA EM GÊNERO NO AMBIENTE INSTITUCIONAL

A violência baseada em gênero no ambiente institucional do Susp manifesta-se por meio de práticas, decisões de gestão, omissões administrativas e dinâmicas organizacionais que produzem ou reproduzem desigualdades de gênero, incidindo sobre o acesso, a permanência, a distribuição de funções e a progressão funcional das mulheres.

Essas manifestações decorrem de padrões organizacionais estruturados a partir de referenciais predominantemente masculinos, que não incorporam, de forma sistemática, a diversidade de gênero, e se expressam na segregação ocupacional, na descredibilização da competência técnica e na definição de atribuições, formas de avaliação, acesso a oportunidades e participação em espaços decisórios.

Entre essas práticas, incluem-se assédio moral e sexual, constrangimentos reiterados, deslegitimação da atuação profissional, restrição de acesso a funções operacionais, distribuição desigual de tarefas, atribuição de funções com menor visibilidade ou reconhecimento e tolerância a condutas abusivas, especialmente em contextos marcados por hierarquia rígida. Incluem-se, ainda, inadequações estruturais, como instalações, uniformes, equipamentos e condições materiais incompatíveis com o exercício profissional das mulheres, além da violação de direitos relacionados à gestação, maternidade, lactação, puerpério e cuidado e da preterição no acesso a escalas, missões, cursos, postos de comando, funções operacionais, capacitações e equipamentos.

Essas dinâmicas impactam diretamente a saúde física e mental das mulheres, sua segurança no ambiente de trabalho e sua trajetória profissional, além de comprometerem o desempenho e a integridade institucional.

A prevenção exige a identificação dessas dinâmicas no cotidiano das instituições, com adoção de medidas concretas que assegurem a interrupção de práticas abusivas e discriminatórias, incluindo canais seguros de denúncia, mecanismos de escuta qualificada, proteção contra retaliações, registro adequado das ocorrências e encaminhamento efetivo para apuração.

Devem ser estabelecidos fluxos claros de responsabilização, com tratamento compatível com a gravidade das condutas, evitando respostas meramente formais ou simbólicas. A atuação deve impedir a reiteração dessas práticas e assegurar que casos de violência baseada em gênero não sejam invisibilizados, minimizados ou tratados como conflitos interpessoais.

A prevenção da violência baseada em gênero no ambiente institucional é condição para a garantia de direitos das mulheres no âmbito do Susp e para a coerência entre a atuação institucional e os princípios que orientam a proteção de mulheres em situação de violência.

Em junho de 2019, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) adotou a Convenção nº 190 e a Recomendação nº 206, voltadas à eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho, reconhecendo que essas situações afetam de forma desproporcional as mulheres, sendo o gênero um elemento que amplia a vulnerabilidade nesse contexto (CGU, 2023).

A Convenção, em seu art. 1º, define violência e assédio como "uma série de comportamentos e práticas inaceitáveis, ou ameaças desses, seja uma única ocorrência ou repetida, que visam, resultam ou podem resultar em danos físicos, psicológicos, sexuais ou econômicos e inclui violência e assédio de gênero".

The image features a solid orange background with several white outlines of stylized leaves and a large white number '4'. The leaves are arranged in a cluster, with some overlapping. The number '4' is positioned in the lower-left quadrant of the image.

4



# 4.

## REDES DE ENFRENTAMENTO E DE ATENDIMENTO PARA MULHERES E MENINAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

As redes de enfrentamento e de atendimento a mulheres e meninas em situação de violência baseada em gênero constituem elemento central para a efetividade das políticas públicas de prevenção, proteção e responsabilização, ao viabilizar a atuação coordenada entre serviços, a continuidade do atendimento e a adequação das respostas às diferentes necessidades das vítimas. Sua organização pressupõe atuação integrada entre diferentes áreas e níveis de governo, com respostas articuladas conforme a complexidade da situação.

Com a formulação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, em 2005, posteriormente atualizada em 2011, reconheceu-se o avanço na criação de serviços especializados, ao mesmo tempo em que se evidenciou a persistência do atendimento fragmentado, que submetia as mulheres a trajetórias longas e desarticuladas, caracterizadas pela chamada rota crítica.

Em resposta a esse cenário, o Governo Federal passou a incentivar a constituição de redes intersetoriais, de caráter interfederativo e multidisciplinar, com o objetivo de qualificar fluxos de encaminhamento e atendimento, reduzir lacunas e sobreposições e promover respostas mais adequadas às necessidades das mulheres.

O Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, instituído em 2023, reforçou essa abordagem ao estruturar as ações em três níveis: **prevenção primária**, voltada a evitar que a violência ocorra; **prevenção secundária**, direcionada à resposta imediata após a sua ocorrência; **prevenção terciária**, destinada a impedir a reprodução e os efeitos prolongados dessa violência na vida das mulheres e de seus familiares.

Esse enfoque encontra respaldo na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que, em seus artigos 8º e 9º, enfatiza a articulação entre políticas e serviços para assegurar a integralidade da atenção às mulheres em situação de violência.

Mais recentemente, em fevereiro de 2026, o Pacto Nacional Brasil Contra o Feminicídio passou a prever a atuação coordenada e permanente entre os Três Poderes, com ênfase no fortalecimento das redes nos territórios e na ampliação da oferta de serviços, com vistas a viabilizar atendimento integrado, contínuo e adequado às mulheres e meninas em situação de violência.

## 4.1

### REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

De acordo com a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, a rede de enfrentamento à violência contra as mulheres é uma estratégia integrada de articulação entre órgãos públicos, entidades da sociedade civil e a comunidade. Sua finalidade é estruturar ações coordenadas que assegurem a proteção dos direitos das mulheres, o fortalecimento de sua autonomia e a responsabilização das pessoas agressoras.

Trata-se de estrutura mais ampla que a rede de atendimento, pois abrange não apenas o acolhimento imediato, mas também a formulação, a coordenação e o monitoramento de políticas públicas, bem como a articulação interinstitucional necessária à sua efetividade.

Integram essa rede agentes governamentais e não governamentais com atuação propositiva, fiscalizadora e executora de políticas voltadas às mulheres, incluindo:

- Organismos de Políticas para Mulheres;
- Organizações feministas e movimentos de mulheres;
- Conselhos dos Direitos das Mulheres e demais conselhos de controle social;
- Núcleos de enfrentamento ao tráfico de mulheres;
- Programas e serviços voltados à responsabilização de agressores;
- Universidades;
- Órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis pela garantia de direitos, como habitação, educação, trabalho, seguridade social e cultura;
- Serviços especializados e não especializados de atendimento às mulheres em situação de violência, que integram a rede de atendimento.

## 4.2

### REDE DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

A rede de atendimento às mulheres em situação de violência é composta por serviços especializados e não especializados que atuam de forma integrada em áreas como assistência social, justiça, segurança pública e saúde. Sua constituição busca responder à complexidade e ao caráter multi-dimensional da violência baseada em gênero contra as mulheres, garantindo acolhimento qualificado, acesso facilitado aos serviços disponíveis e fluxos adequados de identificação, orientação e encaminhamento.

### a) Serviços não especializados

Serviços que, embora não sejam destinados exclusivamente ao atendimento de mulheres em situação de violência, ofertam atendimentos essenciais e também atuam na identificação, acolhimento inicial e encaminhamento dos casos para a rede especializada. Incluem, entre outros:

- Serviços de atenção básica e hospitais gerais;
- Programa Saúde da Família;
- Unidades não especializadas das instituições do Susp, como delegacias comuns, batalhões de área e unidades do IML;
- Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS);
- Promotorias;
- Defensorias Públicas;
- Serviços voltados à assistência a migrantes, incluindo postos avançados de atendimento.

### b) Serviços especializados

Serviços destinados exclusivamente ao atendimento de mulheres em situação de violência, com atuação técnica específica, protocolos próprios e oferta de medidas de proteção, acolhimento e acompanhamento compatíveis com a complexidade dos casos. Incluem, entre outros:

- Casas da Mulher Brasileira;
- Centros de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (CRAM, CEAM, CRMB e congêneres);
- Casas Abrigo e Casas de Acolhimento Provisório específicas (casas de passagem);
- Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM) e núcleos especializados de atendimento às mulheres em delegacias comuns;
- Salas Lilás;
- Patrulhas/Rondas Maria da Penha;
- Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas;
- Promotorias Especializadas;
- Juizados/Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180;
- Ouvidorias da Mulher;

- Serviço de saúde de referência para atenção integral às mulheres em situação de violência sexual;
- Unidades Móveis de Atendimento.

### 4.3

## ADEQUAÇÃO DO ENCAMINHAMENTO ÀS ESPECIFICIDADES DA VÍTIMA

A definição dos encaminhamentos no âmbito da rede de atendimento deve observar a correspondência entre a demanda identificada e as condições específicas da mulher ou menina, considerando que a violência baseada em gênero afeta de forma diferenciada as mulheres em razão de idade, condição de saúde, deficiência, pertencimento étnico-racial, territorialidade, situação migratória, entre outros marcadores de vulnerabilidade.

A resposta não se restringe à rede especializada, podendo demandar o acionamento de diferentes políticas públicas, conforme as necessidades identificadas. Nessa perspectiva, a atuação dos Corpos de Bombeiros Militares deve estar orientada por conhecimento prévio, atualizado e territorializado dos serviços existentes, abrangendo estruturas especializadas e não especializadas.

A identificação dessas especificidades orienta a seleção dos serviços a serem acionados. No caso de crianças e adolescentes, destacam-se os Conselhos Tutelares, os serviços do Sistema de Garantia de Direitos, bem como equipamentos da assistência social e da saúde voltados a esse público. Para pessoas idosas, devem ser considerados os serviços de proteção social, conselhos de direitos e demais estruturas voltadas à garantia de direitos da pessoa idosa. Situações envolvendo pessoas com deficiência podem demandar o acionamento de serviços com acessibilidade, apoio especializado e articulação com políticas específicas de inclusão e proteção. Nos casos de mulheres indígenas, quilombolas ou de outras comunidades tradicionais, a atuação deve considerar a articulação com serviços nos territórios e, quando necessário, estratégias de mediação intercultural.

Os encaminhamentos podem demandar o acionamento simultâneo de diferentes serviços, devendo ser definidos a partir da análise integrada da ocorrência. Para tanto, é necessário que as redes de atendimento e proteção estejam previamente mapeadas e incorporadas às rotinas operacionais.

A adequação do encaminhamento exige, portanto, análise qualificada da situação e articulação intersetorial efetiva, com foco na continuidade do atendimento e na compatibilidade das respostas com as necessidades da vítima.

## 4.4

### BOAS PRÁTICAS DE INTEGRAÇÃO

Os Corpos de Bombeiros Militares devem integrar-se à rede de atendimento às mulheres em situação de violência, especialmente no âmbito do acolhimento inicial e dos encaminhamentos, bem como à rede de enfrentamento, por meio da participação em ações de prevenção, capacitação e sensibilização social.

Essa integração deve ocorrer de forma contínua e sistemática, visando à qualificação dos fluxos, à padronização de procedimentos, à troca de informações e à construção de estratégias intersetoriais.

#### a) Mapeamento local da rede

Participar da elaboração e da atualização do mapeamento dos serviços disponíveis no território, abrangendo serviços especializados e não especializados de atendimento às mulheres e aqueles vinculados a outras políticas públicas.

O mapeamento deve conter informações essenciais para o acionamento adequado da rede, como nome da instituição, serviços ofertados, horário de funcionamento, endereço completo, contatos telefônicos e e-mail institucional.

Os CBMs devem dispor de acesso ágil e permanente a esse instrumento, com identificação de pontos de contato e fluxos formais de encaminhamento.

#### b) Protocolo integrado de atendimento e encaminhamento

Participar da elaboração, pactuação e revisão periódica de protocolos interinstitucionais que estabeleçam fluxos compartilhados de atendimento, comunicação e encaminhamento, com definição clara de responsabilidades, critérios de acionamento e canais formais de contato, respeitadas as competências institucionais e as especificidades territoriais.

Recomenda-se a formalização da atuação integrada por meio de Acordos de Cooperação Técnica com os principais órgãos da rede local, contemplando responsabilidades institucionais, prazos de resposta, fluxos de comunicação e mecanismos de monitoramento.

#### c) POP interno alinhado ao protocolo integrado

Incorporar ao Procedimento Operacional Padrão (POP) diretrizes compatíveis com o protocolo integrado, contendo orientações objetivas quanto à identificação de indícios de violência baseada em gênero, ao acionamento e encaminhamento à rede, à comunicação com pontos focais e ao registro das ações realizadas.

Sempre que pertinente, o POP deve prever fluxogramas internos para situações críticas, com definição de etapas, responsáveis e canais de comunicação.

#### **d) Registro qualificado com perspectiva de gênero**

Adotar instrumentos de registro que permitam registrar situações de violência baseada em gênero, inclusive quando o acionamento decorrer de demandas de natureza médica, de salvamento ou outras emergências.

Os registros devem empregar linguagem clara e acessível e assegurar que os dados produzidos subsidiem o atendimento imediato, a atuação integrada das redes de proteção e o planejamento de ações, respeitados o sigilo e a proteção de dados pessoais.

#### **e) Encaminhamento, retorno e atenção à reincidência**

Encaminhar os casos suspeitos ou confirmados à rede de proteção e, sempre que possível, o retorno de informações entre os serviços quanto ao desfecho do atendimento, observadas as normas de sigilo e proteção de dados.

Atentar para situações de reincidência, identificadas por atendimentos reiterados envolvendo a mesma vítima ou o mesmo local, com vistas ao acionamento da rede para avaliação de risco e eventual inclusão em serviços especializados.

#### **f) Fortalecimento da integração institucional**

Fomentar a participação dos Corpos de Bombeiros Militares em espaços de articulação interinstitucional, bem como em ações de capacitação promovidas pela rede, para promover alinhamento técnico e aprimoramento das práticas de atendimento.

#### **g) Realizar visitas técnicas para conhecimento mútuo dos equipamentos**

Realizar visitas técnicas às instituições que compõem a rede, com o objetivo de conhecer serviços, estruturas e fluxos de atendimento, favorecendo a articulação operacional e a cooperação interinstitucional.

The image features a solid orange background. Overlaid on this are several white, thin-line outlines of overlapping, organic shapes that resemble leaves or petals. These shapes are scattered across the frame, with some overlapping each other. In the lower-left quadrant, a large, bold, white number '5' is prominently displayed. The overall aesthetic is minimalist and modern.

5



# 5.

## PROTEÇÃO ÀS MULHERES E MENINAS EM EMERGÊNCIAS CLIMÁTICAS

Os eventos climáticos extremos têm se intensificado globalmente, ampliando a ocorrência de enchentes, deslizamentos, secas e incêndios. Embora seus efeitos sejam amplos, não atingem todas as pessoas da mesma forma: desigualdades sociais e de gênero elevam de forma significativa a vulnerabilidade de mulheres e meninas, especialmente em contextos de deslocamento forçado e abrigo emergencial (Brasil, 2024a).

As emergências climáticas tendem a agravar a violência baseada em gênero, com aumento de casos de violência doméstica e violência sexual, incluindo estupro e exploração sexual, que podem ocorrer em diferentes momentos da resposta, como durante resgates, deslocamentos, permanência em abrigos e na fase de recuperação pós-desastre. O Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA, 2021) indica que cerca de 70% das mulheres em contextos humanitários podem vivenciar violência baseada em gênero, evidenciando a intensificação desse fenômeno em comparação a contextos não emergenciais. O Comitê Permanente Interagências (Inter-Agency Standing Committee – IASC, 2015) recomenda que todos os serviços de resposta a emergências incorporem, como medida mínima, ações de prevenção e mitigação da violência baseada em gênero como parte integrante de suas operações.

Conforme o UNFPA (2024), a atuação em cenários de desastres deve ser pautada pela abordagem "Ação sem Dano", que consiste na adoção de medidas preventivas para garantir que a intervenção humanitária e os fluxos logísticos de socorro não exponham as mulheres e meninas a novos riscos, danos ou situações de exploração. Para os Corpos de Bombeiros Militares, isso exige procedimentos específicos de prevenção, proteção e encaminhamento que considerem, além do risco ambiental direto, o risco humano e social adicional (Brasil, 2024a). Essa atuação deve se dar no âmbito das atividades de resgate, salvamento, atendimento pré-hospitalar e apoio às operações de resposta, sem substituição das atribuições dos serviços especializados da rede de proteção.

Além das diretrizes gerais de atendimento já estabelecidas neste documento, as seguintes orientações específicas devem ser observadas em contextos de emergências climáticas:

- Evitar a exposição desnecessária de mulheres e meninas em todas as fases da operação, assegurando privacidade, confidencialidade e integridade física, inclusive no manuseio, transporte e realização de procedimentos.

- Manter mulheres e seus filhos ou dependentes sob o mesmo cuidado durante o deslocamento e nos pontos de triagem, evitando separações, salvo quando houver risco iminente à integridade.
- Priorizar, sempre que possível, a presença de bombeiras militares ou acompanhamento feminino no atendimento direto.
- Acionar imediatamente os órgãos competentes diante de indícios ou relatos de violência, assegurando registro adequado e resguardado o sigilo das informações.
- Restringir a captação, o armazenamento e o compartilhamento de imagens, áudios ou quaisquer registros sem que haja consentimento.

A atuação deve priorizar a identificação de situações que indiquem maior vulnerabilidade ou necessidade de proteção específica, tais como:

- gestantes e lactantes;
- mulheres e meninas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- meninas desacompanhadas ou separadas de seus responsáveis;
- indícios ou relatos de violência, assédio ou abuso;
- necessidade de itens de higiene menstrual ou privacidade sanitária.

Esses elementos devem orientar a priorização das medidas de proteção, a organização do atendimento e o acionamento dos serviços competentes.

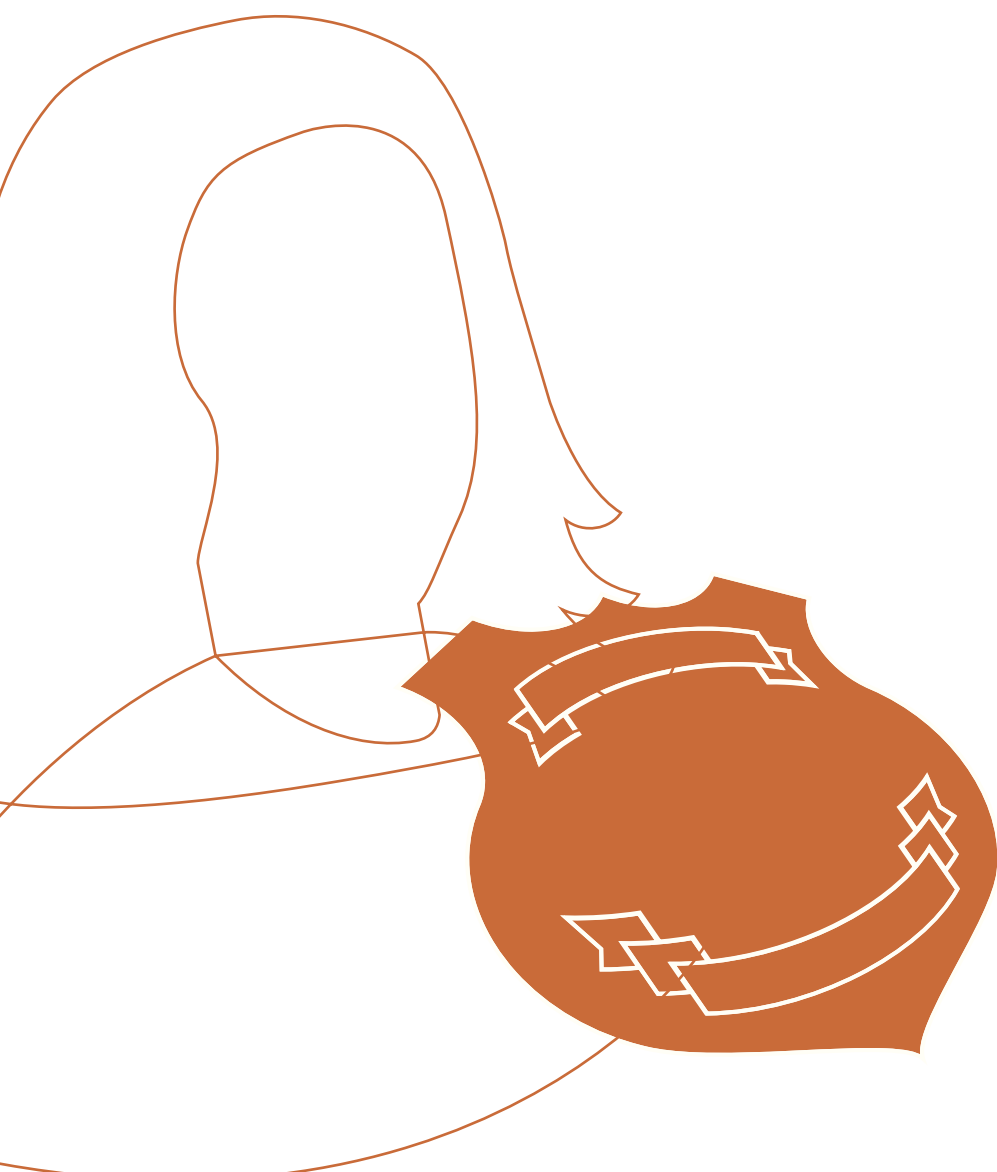
No caso de mulheres indígenas, é necessário considerar a diversidade étnica, cultural e linguística existente entre os povos, bem como suas formas próprias de organização social, territorialidade e cuidado coletivo. Situações de deslocamento e abrigo podem implicar ruptura de vínculos comunitários, perda de referências culturais e barreiras de comunicação, ampliando vulnerabilidades.

Nessas situações, deve-se observar o respeito às especificidades culturais e à autonomia dos povos, com adoção de estratégias de mediação intercultural, apoio de lideranças comunitárias e articulação com órgãos e serviços que atuem nos respectivos territórios. Deve-se evitar a alocação conjunta, em um mesmo espaço, de grupos pertencentes a diferentes povos ou etnias que não possuam histórico de convivência ou que apresentem relações de tensão, devendo o planejamento do abrigo observar, sempre que possível, a organização por pertencimento étnico e comunitário.

Em emergências climáticas, a atuação tende a ocorrer sob a estrutura do Sistema de Comando de Incidentes (SCI), cabendo ao Comando estabelecer a definição de ponto focal de gênero e a integração da perspectiva de gênero à gestão da resposta. O ponto focal de gênero deve apoiar tecnicamente as equipes. A integração da perspectiva de gênero deve se dar por meio da capacitação das equipes e da articulação com a rede intersetorial, para assegurar a adoção dos fluxos de atendimento e o registro das ocorrências conforme protocolos estabelecidos.

Os Corpos de Bombeiros Militares, em razão de sua expertise, devem também exercer função orientativa junto aos demais órgãos, contribuindo para que abrigos e pontos de apoio observem condições mínimas de proteção, tais como:

- organização de sanitários e espaços privativos adequados e separados;
- disponibilização de áreas seguras, iluminadas e com controle de acesso;
- estabelecimento de rotinas de vigilância;
- oferta de itens de higiene, inclusive para saúde menstrual e cuidado de lactantes;
- registro e acompanhamento de meninas desacompanhadas, com acionamento imediato da rede de proteção.



The image features a vibrant orange background with a complex pattern of white outlines. These outlines represent various shapes, including what appear to be stylized leaves or petals, some of which are filled with a lighter shade of orange. The overall composition is abstract and organic. A large, bold, white number '6' is positioned in the lower-left quadrant of the image.

6



# 6.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este documento evidencia a relevância estratégica dos Corpos de Bombeiros Militares no enfrentamento à violência baseada em gênero e estabelece, de forma sistematizada e com alcance nacional, parâmetros para sua atuação. Trata-se de um referencial que define critérios mínimos para a atuação das corporações estaduais e do Distrito Federal, orientando uma resposta ética, tecnicamente qualificada e centrada na proteção das vítimas.

A padronização proposta não afasta as especificidades territoriais, mas busca assegurar a oferta de atendimento qualificado em todo o país, pautado pelos princípios da autonomia informada, beneficência e não maleficência, em ambiente seguro, livre de discriminação e de práticas revitimizadoras. A efetividade destas diretrizes depende de sua incorporação aos protocolos operacionais, da qualificação permanente e do fortalecimento das estruturas de proteção.

Espera-se que este caderno temático não seja apenas um instrumento de consulta, mas um vetor de transformação da cultura institucional. A incorporação consistente da perspectiva de gênero nas rotinas dos Corpos de Bombeiros Militares fortalece o compromisso dessas instituições com a proteção da vida em sua integralidade, reconhecendo o enfrentamento à violência baseada em gênero contra mulheres e meninas como dimensão inerente à sua atuação.



## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 18 dez. 2025

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei Maria da Penha)**. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: 20 jan. 2026

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio**. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm). Acesso em: 10 fev. 2026

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 10 abr. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência**. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm). Acesso em: 10 abr. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017**. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/D9603.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9603.htm). Acesso em: 10 abr. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019. Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade**. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/l13869.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13869.htm). Acesso em: 18 dez. 2025

BRASIL. **Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024. Altera o Código Penal para tornar o feminicídio crime autônomo**. Brasília, DF: Presidência da República, 2024. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2024/lei/l14994.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14994.htm). Acesso em: 17 nov. 2025

BRASIL. **Decreto nº 11.640, de 16 de agosto de 2023. Institui o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios**. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/decreto/D11640.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11640.htm). Acesso em: 10 abr. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Caderno temático de referência: padronização nacional das delegacias especializadas de atendimento à mulher – DEAMs**. Brasília, DF: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2025a. 109 p. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/susp-mulheres/web-caderno-min-justica-deams.pdf/>. Acesso em: 10 fev. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Caderno temático de referência: protocolo nacional de investigação e perícias nos crimes de feminicídio**. Brasília, DF: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2025b. 80 p. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/susp-mulheres/protocolo-final-com-capa.pdf/>. Acesso em: 10 fev. 2026.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. **Guia de atendimento a mulheres em situação de violência na atenção primária à saúde**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2025c. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia\\_atendimento\\_mulheres\\_situacao\\_viol%C3%Aancia\\_aps.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_atendimento_mulheres_situacao_viol%C3%Aancia_aps.pdf). Acesso em: 10 fev. 2026.

BRASIL. Ministério das Mulheres. **Diretrizes para o atendimento de mulheres e meninas em situações de emergências climáticas**. Brasília, DF: Ministério das Mulheres; ONU Mulheres, 2024a. Disponível em: [https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/publicacoes/diretrizes-emergenciaclimatica\\_mmulheres\\_onumulheres.pdf](https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/publicacoes/diretrizes-emergenciaclimatica_mmulheres_onumulheres.pdf). Acesso em: 24 nov. 2025.

BRASIL. Ministério das Mulheres. **Pacto nacional de prevenção aos feminicídios**. Brasília, DF: Ministério das Mulheres; ONU Mulheres, 2024b. Disponível em: [https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/publicacoes/PactoNacionaldePrevenaoaosFeminicidios\\_MMulheres\\_ONUMulheres.pdf/view](https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/publicacoes/PactoNacionaldePrevenaoaosFeminicidios_MMulheres_ONUMulheres.pdf/view). Acesso em: 24 nov. 2025.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Política Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres**. Brasília, 2011. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/menu/entenda-a-violencia/files/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em: 10 out. 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. **Guia de escuta especializada: conceitos e procedimentos éticos e protocolares**. Brasília, DF: Ministério dos Direitos Humanos, 2023. Disponível em: [https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas/GuiaEscutaEspecializada\\_ConceitoseProcedimentosticoseProtocolares.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas/GuiaEscutaEspecializada_ConceitoseProcedimentosticoseProtocolares.pdf). Acesso em: 10 abr. 2026.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). **Guia Lilás: orientações para prevenção e tratamento ao assédio moral e sexual e à discriminação no âmbito da Administração Pública Federal**. Brasília, DF: CGU, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/etica-e-integridade/guia-lilas>. Acesso em: 10 abr. 2026.

INTER-AGENCY STANDING COMMITTEE. **Guidelines for integrating gender-based violence interventions in humanitarian action: reducing risk, promoting resilience and aiding recovery**. [S. l.]: IASC, 2015. Disponível em: [https://gbvguidelines.org/wp/wp-content/uploads/2015/09/2015-IASC-Gender-based-Violence-Guidelines\\_lo-res.pdf](https://gbvguidelines.org/wp/wp-content/uploads/2015/09/2015-IASC-Gender-based-Violence-Guidelines_lo-res.pdf). Acesso em: 24 nov. 2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção nº 190 e Recomendação nº 206 sobre violência e assédio no mundo do trabalho**. São Paulo: Ministério Público do Estado de São Paulo, 2019. Disponível em: [https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_biblioteca/bibli\\_servicos\\_produtos/BibliotecaDigital/Bib-DigitalLivros/TodosOsLivros/CONVENCAO-190-e-Recomendacao-206-da-OIT.pdf](https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/Bib-DigitalLivros/TodosOsLivros/CONVENCAO-190-e-Recomendacao-206-da-OIT.pdf). Acesso em: 10 abr. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)**. Nova York: ONU, 1979. Disponível em: [https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao\\_cedaw1.pdf](https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw1.pdf). Acesso em: 10 abr. 2026.

ONU. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres**. Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher. **Recomendação Geral nº 19: violência contra a mulher**. [S.l.]: ONU, 1992. Disponível em: <https://www.tjrj.jus.br/documents/10136/8038814/recomendacao-19-cedaw.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2026.

ONU. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres**. Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres. **Recomendação Geral nº 35 sobre violência de gênero contra as mulheres**. ONU, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/769f84bb4f9230f283050b7673aeb063.pdf>. Acesso em 10 abr. 2026

ONU. **Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (Declaração de Pequim)**. Pequim: ONU, 1995. [S.l.]: ONU Mulheres, [s.d.]. Disponível em: [https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao\\_beijing.pdf](https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf). Acesso em: 10 abr. 2026.

ONU. **Declaração e Programa de Ação de Viena (Conferência Mundial de Viena sobre Direitos Humanos)**. ONU, 1993. Disponível em: [https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao\\_viena.pdf](https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_viena.pdf). Acesso em: 10 abr. 2026.

ONU Mulheres. Escritório Regional para a América Central do Alto Comissariado para os Direitos Humanos. **Modelo de protocolo latino-americano para investigação de mortes violentas de mulheres (femicídios/feminicídios)**. Brasil: OACNUDH; ONU Mulheres, 2014. Disponível em: [https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/05/protocolo\\_feminicidio\\_publicacao.pdf](https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/05/protocolo_feminicidio_publicacao.pdf). Acesso em: 17 nov. 2025.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará)**. Belém do Pará: OEA, 1994. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencaobelem1994.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2026.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Educação & Realidade**. Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez. 1995. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721>. Acesso em: 30 jan. 2026.

UNFPA. **Guia de enfrentamento à violência baseada no gênero no contexto de emergência climática do Rio Grande do Sul**. [S. l.]: UNFPA Brasil, 2024. Disponível em: [https://brazil.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/2024-11/Guia%20de%20enfrentamento\\_Web.pdf](https://brazil.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/2024-11/Guia%20de%20enfrentamento_Web.pdf). Acesso em: 10 fev. 2026.

UNFPA. **Integration of GBV prevention and management in Disaster Management**. Jakarta: UNFPA Indonesia, 2021. Disponível em: [https://asiapacific.unwomen.org/sites/default/files/2022-01/id-Integrasi-Pencegahan-dan-Penanganan-KBG-dalam-Situasi-Bencana\\_Eng.pdf](https://asiapacific.unwomen.org/sites/default/files/2022-01/id-Integrasi-Pencegahan-dan-Penanganan-KBG-dalam-Situasi-Bencana_Eng.pdf). Acesso em: 10 fev. 2026.





ONU  
MULHERES

POR E PARA  
TODAS  
AS MULHERES  
E MENINAS

MINISTÉRIO DAS  
MULHERES

MINISTÉRIO DA  
JUSTIÇA E  
SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO DO  
BRASIL  
DO LADO DO POVO BRASILEIRO